



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
Rio Grande do Sul - Crea-RS**

**Relatório Preliminar de Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira,
Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.**

Exercício de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório N°:	011/2016
Unidade Auditada:	CREA-RS
Exercício:	2016
Processo:	0936/2017
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) do exercício 2017, foi realizada auditoria de natureza Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul-CREA-RS.

O Crea-RS é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, localizado na cidade de Porto Alegre, à Rua São Luís, 77, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades de Engenharia e Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Os comentários referem-se aos procedimentos internos em vigor, quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, concluídos em 12 de maio de 2017.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Urbano Alves Cordeiro
CRC/MG 21203/0 T DF
Coordenador da Equipe
Analista - Mat. 494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-RS, homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária nº 1265, de 28 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de novembro de 2005, não sofreu alteração.

Desde 2013, pela Decisão PL/RS-083/2013, o Plenário do Crea – RS recompos Grupo de Trabalho para Revisão do seu Regimento e das Inspetorias. O Grupo de Trabalho concluiu as atividades mas não foi dado prosseguimento ao processo de reformulação do normativo.

Não há registro de novo andamento, no que se refere à reformulação do Regimento do Crea que se encontra desatualizado.

Não Conformidade 01: [O Regimento do CREA-RS encontra-se desatualizado.](#)

1.2. Atos normativos

Conforme informações contidas no papel de trabalho 8, o Crea-RS possui 16 (dezesseis) atos normativos em vigor, conforme demonstrado a seguir:

ATO Nº	ATOS EM VIGOR EMENTA	DECISÃO PLENÁRIA APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
		CREA	CONFEA
002/84	Estabelece critérios para o registro de responsabilidade técnica do laudo geológico para fins de viabilização do parcelamento do solo urbano.	11/05/84	CR-559/86, de 22/08/86
001/87	Adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Agrônomo, vinculado à ART, revogando o Ato nº 01/83.	08/05/87	PL-0584/98, de 27/03/98
001/90	Adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o Receituário Florestal, vinculado à ART.	12/10/90	PL-0584/98, de 27/03/98
03/90	Estabelece as condições de participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia, arquitetura e agronomia, revogando o Ato nº 03/78.	12/10/90	PL-0584/98, de 27/03/98
003/91	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de instalação, manutenção e inspeção de caldeiras e vasos sob pressão.	19/07/91	CR-018/93, de 03/03/93
003/93	Dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de aviação agrícola.	17/12/93	PL-0484/94, de 27/07/94
002/94	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na regularização de edificações iniciadas ou concluídas sem a participação efetiva de responsável técnico.	13/05/94	PL-0760/95, de 22/06/95
003/94	Dispõe sobre o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de pesquisa e lavra de substâncias minerais.	13/05/94	PL-0748/95, de 22/06/95
002/97	Dispõe sobre a elaboração do <i>Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio</i> e o desempenho de atividades correlatas.	08/08/97	PL-1336/97, de 12/12/97
004/97	Dispõe sobre habilitação para atender dispositivo 9.3.1.1 da NR-9, Portaria nº 3.817/88, do Ministério do Trabalho (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA).	12/09/97	PL-0583/98, de 27/03/98
005/97	Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART Múltipla Mensal (ART-MM).	12/12/97	PL-0383/99, de 30/04/99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

001/99	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de análise, avaliação e vistoria de edificações em contratos de longa duração.	26/03/99	PL-0899/99, de 13/08/1999
1/2000	Institui o “Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA/RS”.	14/04/2000	PL-752/2000, de 11/08/2000
3/2003	Dispõe sobre a fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nas atividades de produção de mudas e sementes florestais.	14/06/2002	PL-0587/2003, de 29/08/2003
04/2005	Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens imóveis realizados pelas Prefeituras Municipais, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).	11/10/2002	PL-0068/2005, de 29/04/2005
5/2006	Dispõe sobre a responsabilidade técnica em unidades armazenadoras.	10/9/2004	PL-0147/2006, de 28/04/2006

Os Atos estão sendo revisados pelas instâncias administrativas competentes (setor jurídico e câmaras especializadas) considerando o Relatório de Auditoria nº 25/2011 e não há registro de que tenham concluído o trabalho, encontrando o trabalho em andamento.

Segundo o art. 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2.009, o Regional deverá instituir um **Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição**, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração dever ser observada as instruções contidas no modelo anexo da supracitada Resolução, além daquelas constantes das Resoluções 1.034/2011.

Em auditorias anteriores, foi recomendado ao Crea-RS instituir o Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia, em cumprindo ao que prevê o artigo 12 da Resolução do Confea nº 1.024/2009.

O Regional em resposta à recomendação contida no Relatório de Auditoria 27/2012, sobre o não cumprimento do disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.024/2009 de instituir o Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia e editar o respectivo ato normativo, informou que *ratifica o entendimento anterior encaminhado ao Conselho Federal, cujo teor é: "A recomendação não procede. Com efeito, não há obrigatoriedade da adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Isto porque a instituição do procedimento fiscalizatório preconizado na Resolução 1.024, de 21 de agosto de 2009 é uma faculdade – não obrigatoriedade – concedida aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com amparo na alínea “f” do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, de organizar os procedimentos de fiscalização. Sua instituição compulsória, com imposição de sanção, reclama definição dos seus elementos tipificadores em lei em sentido estrito, conforme princípio da estrita legalidade, o que não é alcançado pela promulgação de ato administrativo, no caso, a Resolução. Tem-se, por conseguinte, que a adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea situa-se como faculdade atribuída aos Regionais na organização dos procedimentos fiscalizatórios, não resultando obrigatória sua adoção."*

A justificativa apresentada pelo Regional não foi acatada, no entanto, o Confea, por meio da **Decisão PL nº 1.094/2026, do Confea firmou o seguinte entendimento:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

- 1) Para efeito de auditoria, não caberá penalizar os Regionais que não adotarem o Livro de Ordem de obras e serviços preconizados pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.
- 2) Retornar a matéria à CEEP, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar proposta de alteração da Resolução 1.024, de 2009, devendo tramitar em rito sumário.

Ressalta-se que, até o presente momento, não há registro de que o Crea – RS tenha tomado providências para normatização do Livro de Ordem e, a Resolução 1.089, de 24 de março de 2017 determina que a Resolução nº 1.024, de 2009, volte a vigorar na íntegra, com aplicação obrigatória por todos os Creas e profissionais a partir de 1º de julho de 2017.

Não Conformidade 02: [Atos em vigor desatualizados frente a legislação vigente.](#)

1.3. Portarias

Analisadas as portarias editadas no exercício de 2016, registra-se que não foram detectadas não conformidades quanto ao conteúdo, no entanto, as portarias emitidas “ad referendum” do Plenário e da Diretoria não existem comprovação de que tenham sido homologadas pela instância competente.

Não Conformidade 03: [Portarias “ad referendum” sem comprovação de que tenham sido homologadas pelas instâncias competentes.](#)

1.4. Instruções da Presidência

Analisadas as Instruções da Presidência editadas no exercício de 2016, registra-se que não foram detectadas não conformidades, todas tratam de uniformização de procedimentos administrativos, sem normatizar Resolução ou Decisão Normativa.

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1. Composição - Exercício de 2016

O Plenário do CONFEA por meio das Decisões nº PL-2.391/2015 e PL-2.710/2015, aprovou a composição do Crea-RS para o exercício de 2016, com o total de 115 (cento e quinze) conselheiros, sendo 90 (noventa) representantes das entidades de classe e 25 (vinte e cinco) representantes das instituições de ensino, conforme resumo no quadro abaixo:

Entidades de classe de profissionais de nível superior	90
Instituições de ensino superior	25
Total	115

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº PL-2.391/2015 e PL-2.710/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.1.1.1. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação para o exercício de 2016:

Grupo ou Categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
Engenharia	Civil	29	04
	Elétrica	12	01
	Mecânica/Metalúrgica	17	06
	Química	04	03
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	01	0
	Segurança do Trabalho	06	0
Agronomia	Agronomia	16	08
	Florestal	03	02
Total		90	25

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº PL-2391/2015 e PL-2710/2015

2.1.2. Distribuição das vagas entre as entidades de classe e mandatos

O Regional deu cumprimento ao que foi aprovado, por meio da decisão mencionada, ao solicitar das entidades de classe e instituições de ensino que indicassem os seus representantes obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais aprovadas para a renovação do terço.

O demonstrativo a seguir traduz a comparação da composição do Plenário do Crea-RS, no exercício de 2016, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	29	29	-	-
- Elétrica	12	12	-	-
Mecânica/Metalurgia	17	17	-	-
- Química	04	04	-	-
- Geologia e Minas	02	02	-	-
- Agrimensura	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	06	06	-	-
- Agronomia	16	16	-	-
- Florestal	03	03	-	-
TOTAL	90	90	-	-
2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	04	04	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
Mecânica/Metalurgia	06	06	-	-
- Química	03	03	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
-Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agronomia	08	08	-	-
- Florestal	02	02	-	-
- TOTAL	25	25	-	-
- TOTAL GERAL	115	115	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação, por câmaras especializadas, a seguir discriminadas.

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil; de Elétrica; de Mecânica/Metalúrgica; de Química; de Geologia e Minas; de Segurança do trabalho; e de Agronomia foram preenchidas obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - exercício de 2016

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Assoc. de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP	Civil	Eng. Civ/ Seg/Trab. Marcos Wetzel da Rosa	2014	2016
2	Assoc. Santanense de Engenheiros e Arquitetos - ASEA	Civil	Eng. Civ. Johni Suarez Acosta	2014	2016
3	Assoc. dos Prof. Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do RS - ASEASG	Civil	Eng. Civ/Seg/Trab. Felipe Nascimento Abib	2014	2016
4	Núcleo de Eng., Arq. e Agr. de Cachoeira do Sul - NEAB	Civil	Eng. Civ/Seg/Trab. Márcio Marun Gomes	2014	2016
5	Soc. dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão - SAEV	Civil	Eng. Civ. Maria Izabel Brener da Rosa	2014	2016
6	Soc. de Engenharia e Arquitetura de Alegrete - SEAA	Civil	Eng. Civ. Mario Cesar Macedo Munró	2014	2016
7	Sind. dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ. Fernando Martins Pereira da Silva	2014	2016
8	Sind. dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ/Seg/Trab Alice Helena C. Scholl	2014	2016
9	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ/ Seg/Trab. Odilon Carpes Moraes	2014	2016
10	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ. Hilário Pires	2014	2016
11	Sociedade de Engenharia do RS - SERGS	Civil	Eng. Civ. Paulo Teixeira Viana	2015	2017
12	Sind dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ. Sérgio Luiz Brum	2015	2017
13	Sind dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ/ Téc/Edif. João Leal Vivian	2015	2017
14	Inst. Bras. de Aval. e Péríc. de Eng. do RS - IBAPE/RS	Civil	Sem representação	2015	2017
15	Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul - SEAAQ	Civil	Eng. Civ. Gilmar Ademir Wegner	2015	2017
16	Soc. de Engenharia e Arq. de Santa Maria - SEASM	Civil	Eng. Civ. Elisabeth Trindade Moreira	2015	2017
17	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis - AMEC	Civil	Eng. Civ. Marcos Vinícius do Prado	2015	2017
18	Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul - SEAG	Civil	Eng. Civ. Seg. Trab. André Horak	2015	2017
19	Inst. Gaúcho de Engenharia Legal e Avaliações - IGEL	Civil	Eng. Civ. Rafael Gribov Brinckmann	2015	2017
20	Sind dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Civil	Eng. Civ/Téc/Mec Carlos André B. Mendes	2015	2017
21	Assoc. dos Geógrafos Profissionais do RS - AGP/RS	Agrimensura	Geog. Pablo Maciel da Silva	2015	2017
22	Assoc. dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos-AEA	Civil	Eng. Civ. José Luiz Garcia Eng. Civ. Carlos Germano Weinmann	2016	2018
23	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos-AEARV	Civil	Eng. Civ. Rodrigo Cervieri Eng. Civ. Matheus Cenci Vanni	2016	2018
24	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro-AEMO	Civil	Eng. Civ. Délio Gilberto Hartmann Eng Civ João Luis de O. Collares Machado	2016	2018
25	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa-APEASR	Civil	Eng. Civ. Rodrigo Luis Meinerz Eng. Civ. Talvane Engroff	2016	2018
26	Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo-ASAEC	Civil	Eng. Civ. Norberto Inácio Scherrer Eng. Civ/Seg/Trab Antônio Silvério	2016	2018
27	Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral-ASENART	Civil	Eng. Civ. Marco Antonio S. Collares	2016	2018
28	Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande-SEARG	Civil	Eng. Civ. Suzel Magali Vanzellotti Leite Eng. Civ Fernanda de Pinho O. Carvalho	2016	2018
29	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago-SEAGROS	Civil		2016	2018
30	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo-SENASA	Civil	Eng. Civ. José Carlos Freire Ferraz Eng. Civ. Cleberson Anchieta Taborda	2016	2018
	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC	Civil	Eng. Civ/Seg/Trab Astor José Grüner Eng. Civ. Zeferino Ário Hostyn Sabbi	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
31	Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER	Civil	Eng. Civ. José Luiz Finger	2015	2016
32	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	Civil	Eng. Civ. Jeferson Ost Patzlauff	2015	2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

33	Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG	Civil	Eng. Civ. Luiz Antonio B. da Cunha Eng. Civ/Seg/Trab Milton Luiz Paiva de Lima	2016	2018
34	Universidade da Região da Campanha - URCAMP	Civil	Eng. Civ. Pasqual Fatturi Pires Eng. Civ. José Antônio Nunes T. Filho	2016	2018

Registra-se um equívoco no anexo das decisões do Confea, que confundiu os nomes das entidades e, na Câmara de Engenharia Civil, trocou o nome da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC pela Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago - SEAGROS.

Em que pese o equívoco, o Crea – RS cumprindo sua decisão que aprovou o plenário do Regional, a PL/RS-102/2015, deu posse aos representantes da SEASC e não da SEAGROS como estabelecido, equivocadamente, na decisão Plenária do Confea. Ressalta-se que, no relatório e voto fundamentado em pedido de vista, constante às folhas 164 a 167, o Conselheiro relatou destacou esse equívoco que não foi processado pelo Plenário do Confea.

O problema acima relatado foi sanado quando, no processo de composição do Plenário do Crea – RS para o exercício de 2017, o Plenário do Confea, ao distribuir as vagas das entidades por modalidade profissional reconhece a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC, como tendo indicado representante da modalidade civil com período de mandato de 2016 a 2018.

Destaca-se ainda que pela decisão PL nº 1.430/14, o Plenário do Confea aprovou a composição do Plenário do Crea – RS, para o exercício de 2015, destinando ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE a indicação de 1(um) representante da modalidade civil com período de mandato de 2015 a 2017.

Nos exercício de 2015 e 2016, consta das informações apresentadas pelo Regional, que o IBAPE/RS não havia indicado representantes. No entanto, consta do processo de composição, ofício da entidade, informando que os representantes da mesma foram indicados e, inclusive tomaram posse perante o Presidente, em exercício, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes, anexando documentação sobre o assunto e, solicitando diligências para regularização do fato. O assunto foi tratado separadamente e resolvido em 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-exercício de 2016.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Sociedade de Eng. e Arquitetura de Canoas - SEACA	Eletricista	Eng. Oper. Eletron. Sérgio Boniatti	2014	2016
2	Soc. dos Eng. e Arq. do Vale do Alto Taquari - SEAVAT	Eletricista	Eng. Eletric. Jorge Welzel	2014	2016
3	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Eletricista	Eng. Eletric. Fernando Luiz Portilla Finkler	2015	2017
4	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Eletricista	Eng. Eletric. Téc. Eletron. Ronaldo Witter Madruga	2015	2017
5	Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Oper. Eletron. Luiz Carlos Dias Garcia	2015	2017
6	Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric. Marcelo dos Santos Silva	2015	2017
7	Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric. Luis Carlos Saciloto Tadiello	2015	2017
8	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric. Luciano Hoffmann Paludo Eng. Mec. Maximiliano Franco Battassini	2016	2018
9	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric Aldo Juliano Zamberlan Eng. Eletric Miguel Chaves Custódio	2016	2018
10	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric. Gilmar José Zwirtes Eng. Cont/Aut/Seg/Trab Rodrigo F. do Nascimento	2016	2018
11	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Eletricista	Eng. Eletric/Téc/Eletrot Diego Mizette Oliz Eng. Eletric Otávio Juchtechen Piacentini	2016	2018
12	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Eletricista	Eng. Eletric/Seg/Trab João Otávio Marques Neto Eng. Eletric/Eletrot Luiz Carlos da Silva	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
13	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ	Eletricista	Eng. Eletric. Taciana Paula Enderle Eng. Eletric/Seg/Trab Caroline Daiane Radüns	2016	2018

Composição da Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica - 2016.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Luiz Carlos Tubino da Silva	2014	2016
2	Assoc dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Eng. Oper. Mec. Dermeval Rosa dos Santos	2014	2016
3	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Valmor Antônio Accorsi	2014	2016
4	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Mec/Metalurgia	Eng. Oper. Mec. Carlos Roberto Santos da Silveira	2014	2016
5	Associação dos Engenheiros de Panambi - ASEPA	Mec/Metalurgia	Eng. Oper. Mec. João Erotides de Quadros	2015	2017
6	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Eng. Civ. Ítalo Ricardo Brescianini	2015	2017
7	Assoc. dos Engenheiros, Arq e Agrônomos de Marau - AEAM	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Volmir Supptitz	2015	2017
8	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos- ABEMEC/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Miguel Atualpa Núñez Eng. Mec/Civ/seg/trab Luiz Inácio de Souza Sebello	2016	2018
9	Assoc. dos Eng. Inspectores de Caldeiras, Vasos sob pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do RS - AEIERGS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Dirceu Pinto da Silva Filho Eng. Mec/Seg/Trab Alfredo Santos Dias de Oliveira	2016	2018
10	Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari-AEMVAT	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec/Seg/Trab Vanius José Saraiva Eng. Met./Seg/Trab Eduardo Becker Delwing	2016	2018
11	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Ind/Mec Paulo César Schommer Eng Mec. André Ricardo Milke	2016	2018
12	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Luiz Antônio Ratkiewicz Eng. Mec. Marcelo Lameira Allgayer	2016	2018
13	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec/Seg/Trab Luiz Carlos Pianta Einloft Eng. Mec/Seg/Trb Cynhita Vieira Bonatto	2016	2018
14	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez Eng. Mec. Rogério Ferreira dos Santos Souza	2016	2018
15	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Adriano Agnoletto de Oliveira Eng. Mec/Seg/Trab/Tec/Mec Carlos Darci da Rocha	2016	2018
16	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Carlos Roberto Xavier Eng. Mec/Seg/Trab Werner Jaeger Júnior	2016	2018
17	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. Júlio Surreaux Chagas Eng Mec/Téc/Agric Carlos Alberto Correa	2016	2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
18	Universidade de Passo Fundo - UPF	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Márcio Walber	2014	2016
19	Univ. Reg.I Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Cristiano Vitorino da Silva	2014	2016
20	Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT	Mec/Metalurgia	VAGA BLOQUEADA (PL/RS 004/2016)	2014	2016
21	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Jonas Alvaro Kaercher	2015	2017
22	Faculdade Horizontina - FAHOR	Mec/Metalurgia	Eng. Mec. Anderson Dal Molin (afastado) Eng. Mec. Ademar Michels	2015	2017
23	Centro Universitário Feevale - FEEVALE	Mec/Metalurgia	Eng. Ind. Mec. Pier Alfredo Scheffel	2015	2017

Registra-se que o Conselheiro representante da Faculdade Horizontina – FAHOR, Eng. Mec. Anderson Dal Molin teve o mandato suspenso pelo Crea – RS tendo em vista o seu desligamento do corpo docente da instituição de ensino, conforme estabelecido na Decisão Plenária do Confea nº PL-0534/2010. O Eng. Mec. Ademar Michels assumiu a titularidade.

Composição da Câmara Especializada de Engenharia Química - exercício de 2016

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS - SENGE/RS	Química	Eng. Quím. Gilberto Wageck Amato	2014	2016
2	Assoc. Prof. dos Eng. Químicos do Est. do RS - APEQ/RS	Química	Eng. Quím e Seg. Trab. Cristina Varisco	2014	2016
3	Assoc. Prof. dos Eng. Químicos do Est. do RS - APEQ/RS	Química	Eng. Quím. Júlio César Trois Endres	2015	2017
4	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul-APEQ/RS	Química	Eng. Quím. Gilson Luis Machado Eng. Quím. Pedro Jorge W. Keglevich de Buzin	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
5	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Química	Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro	2015	2017
6	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Química	Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado Eng. Quím. Rubens Zolar da Cunha	2016	2018
7	Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Química	Eng. Quím. Alexandre Denes Arruda Eng. Quím. Rodolfo Rodrigues	2016	2018

Composição da Câmara Especializada de Geologia e Minas - exercício de 2016.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM	Geologia e Minas	Eng. Minas Régis Wellausen Dias	2014	2016
2	Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos-APSG	Geologia e Minas	Geólogo Leandro Leal de Leal Geólogo André Almeida Bastos	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
3	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Geologia e Minas	Geol. Antonio Pedro Viero	2015	2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Composição da Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho – 2016

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Assoc. Sul Riograndense de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng.Seg. Trab. Eng. Civ. Rogério Luiz Balbinot	2014	2016
2	Assoc. Sul Riograndense de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng Seg/Trab/Oper/Mec/Eletron Atenante Ferreira M. Normann	2014	2016
3	Assoc. Sul Riograndense de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng. Seg. Trab. Eng. Oper. Mec. Helécio Dutra de Almeida	2015	2017
4	Assoc. Sul Riograndense de Eng. de Seg. do Trab - ARES	Seg/Trab	Eng. Seg. Trab. Eng. Quim Giovana Jussara Gassen Giehl	2015	2017
5	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES	Segurança do Trabalho	Eng Oper/Mec/Seg/Trab Nelson Agostinho Burille Eng. Mec/Seg/Trab/Tec/Agric. Carlos Alberto Cesa	2016	2018
6	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES	Segurança do Trabalho	Eng. Quím/Seg/Trab Luiz Henrique Rebouças dos Anjos Eng. Civ/Seg/Trab Adriano Krukoski Ferreira	2016	2018

Composição da Câmara Especializada de Agronomia-exercício de 2016.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Associação dos Eng. Agrônomos de Pelotas - AEAPel	Agronomia	Eng. Agr. José Costa Fróes	2014	2016
2	Assoc. Eng. Agrô. da Encosta Super. do Nordeste - EANE	Agronomia	Eng. Agr. Mauro Miguel dos Santos Cirne	2014	2016
3	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos - ABEA	Agronomia	Eng. Agr. Marta Helena Ebert Hamm Oliveira	2014	2016
4	Assoc. dos Eng. Agr de Panambi, Sta. Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC	Agronomia	Eng. Agr. Lotario Dupont Eng. Agr. Leandro Van Ass	2015	2016
5	Assoc. dos Eng. Agr. do Noroeste do Est. do RS -AENORGS	Agronomia	Eng. Agr. Luiz Pedro Trevisan	2015	2017
6	Assoc. dos Eng. Agrônomos de Palmeira das Missões - AEAPAL	Agronomia	Eng. Agr. Adriano Pagliarini Fortes	2015	2017
7	Associação Regional dos Prof. da Agronomia - ARPA	Agronomia	Eng. Agr. Lauro Remus	2015	2017
8	Assoc. dos Eng. Agrônomos de Uruguaiiana - ASSEAGRU	Agronomia	Eng. Agr. Roseli de Mello Farias	2015	2017
9	Assoc. dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete - AEAA	Agronomia	Eng. Agr. Jorge Adão Machado Silva	2015	2017
10	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF	Agronomia	Eng. Agr. Elemar Porsche Eng. Agr. Altemir Luiz Ceolin	2016	2018
11	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo-AEAVARP	Agronomia	Eng. Agr. Denise Cristina Leite Frandoloso Eng. Agr. Geraldo Orlando Schwingel	2016	2018
12	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul-NEA	Agronomia	Eng. Agr. José Patrício Melo de Freitas Eng. Agr. José Larri Mourales Cavalheiro	2016	2018
13	Sociedade de Agronomia de Santa Maria-SASM	Agronomia	Eng. Agr. Maria Alice Costa Corrêa Silva Eng. Agr. Valmor Christmann	2016	2018
14	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago-SEAGROS	Agronomia	Eng. Agr. Vulmar Silveira Leite Eng. Agr. Ricardo Basílio Viero	2016	2018
15	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul-SENGE/RS	Agronomia	Eng. Agric Geverson Lessa dos Santos Eng. Agr. Cezar Henrique Ferreira	2016	2018
16	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul-SENGE/RS	Agronomia	Eng. Agr. Dulphe Pinheiro Machado Neto Eng. Agr. Alvaro Roque Kern Junqueira	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
17	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Agronomia	Eng. Agric. Carla Tatiana Chaves Cepik	2014	2016
18	Universidade de Passo Fundo - UPF	Agronomia	Eng. Agr. Bernardo Luiz Palma	2014	2016
19	Univ. Reg. do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ	Agronomia	Eng. Agr. Cleusa Adriane Menegassi Bianchi Kruger	2015	2016
20	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Agronomia	Eng. Agric. Maurício Henrique Lenz	2015	2016
21	Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ	Agronomia	Eng. Agr. José Luiz Tragnago	2015	2017
22	Universidade da Região de Campanha - URCAMP	Agronomia	Eng. Agr. Eliana Antonia Valente Silveira Collares	2015	2017
23	Fac. de Eng. Agrícola da Univ. Fed. de Pelotas – UFPEL	Agronomia	Eng. Agric. Carlos Antônio da Costa Tillmann	2015	2017
24	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Agronomia	Eng. Agr. Paulo Sérgio Gomes da Rocha Eng. Agr/Téc/Agropec Alexandre Gazolla Neto	2016	2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Composição de Câmara Especializada de Engenharia Florestal - exercício de 2016.

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF	Florestal	Eng. Ftal. Marco Aurélio Pereira de Castro	2014	2016
2	Sociedade Santamariense de Eng. Florestais - SOSEF	Florestal	Eng. Ftal. Ivone da Silva Rodrigues	2015	2017
3	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul-SEFARGS	Florestal	Eng. Flort. Glênio de Jesus Teixeira Eng. Flort/Seg/Trab Diogo Adriano Barboza	2016	2018
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
4	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Florestal	Eng. Ftal. Luiz Ernesto Grillo Elesbão	2014	2016
5	Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Florestal	Eng. Ftal. Pedro Roberto de Azambuja Madruga Eng. Ftal/Agr. Alexandra Augusti Boligon	2016	2018

2.1.3. Posse dos representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea - RS e pelos membros eleitos para o exercício de 2016, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 41 do Regimento do Regional.

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino.

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;
II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

IX – não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

O Crea-RS solicitou a documentação constante do art. 24 da Resolução 1.075/2015. Não constam dos prontuários abertos todas as exigências contidas nos art.22, 23 e 24 da Resolução 1.071/15 do Confea, mesmo assim os Conselheiros foram empossados.

Outro aspecto que deve ser considerado é a existência, nos prontuários dos conselheiros, documentos expedidos pelo Crea, com o símbolo da Minerva, quando deveriam utilizar o **Brasão das Armas da República**, conforme estabelece a PL 1.714/1996, do Confea.

Não conformidade 04: Posse dos Conselheiros efetivadas sem a comprovação que as exigências dos art. 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 tenham sido cumpridas.

Não conformidade 05: Utilização da Minerva em documentos oficiais do Crea e não do Brasão das Armas da República, conforme estabelece a Decisão PL 1.714/1996 do Confea.

2.1.4. Sucessividade de mandatos Exercício de 2016

Analisados os documentos enviados pelo Regional, bem como, os termos de posse dos profissionais que renovaram o terço do Regional– Exercício de 2016, no que diz respeito à sucessividade, verificou-se que foram atendidos os normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 48 do Regimento do Crea-RS e Resolução 1.039/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Nome	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Vulmar Silveira Leite					T	T	T	T	T	T
Ricardo Basilio Viero					S	S	S	S	S	S
Maria Alice Costa Corrêa Silva		S	S	S	S	S	S	T	T	T
Valmor Christmann								S	S	S
Denize Cristina Leite Frandoloso					S	S	S	T	T	T
Geraldo Orlando Schwingel								S	S	S
Elemar Porsche					S	S	S	T	T	T
Altemir Luiz Ceolin								S	S	S
Lotario Dupont								T	T	T
Leandro Van Ass								S	S	S
José Patrício Melo de Freitas								T	T	T
José Larri Mourales Cavalheiro								S	S	S
Geverson Lessa dos Santos								T	T	T
Cezar Henrique Ferreira					T	T	T	S	S	S
Dulphe Pinheiro Machado Neto								T	T	T
Alvaro Roque Kern Junqueira								S	S	S
Paulo Sérgio Gomes da Rocha					S	S	S	T	T	T
José Luiz Garcias								T	T	T
Carlos Germano Weinmann				T	T	T	S	S	S	S
Rodrigo Cervieri								T	T	T
Matheus Cenci Vanni								S	S	S
Rodrigo Luis Meinerz					S	S	S	T	T	T
Talvane Engroff								S	S	S
Norberto Inácio Scherrer								T	T	T
Antônio Silvério					S	S	S	S	S	S
Suzel Magali Vanzellotti Leite					T	T	T	T	T	T
Fernanda de Pinho Oliveira Carvalho					S	S	S	S	S	S
Astor José Grüner	S	S	S	S	T	T	T	T	T	T
Zeferino Ário Hostyn Sabbi								S	S	S
José Carlos Freire Ferraz								T	T	T
Cleberon Anchieta Taborda								S	S	S
Délio Gilberto Hartmann								T	T	T
João Luis de Oliveira Collares Machado	T				T	T	T	S	S	S
Marco Antonio S. Collares Machado								T	T	T
Pasqual Fatturi Pires					S	S	T	T	T	T
José Antônio Nunes Torrescasana Filho								S	S	S
Luiz Antonio Bragança da Cunda	S	S	S	S	T	T	T	T	T	T
Milton Luiz Paiva de Lima								S	S	S
Luciano Hoffmann Paludo								T	T	T
Maximiliano Franco Battassini								S	S	S
Aldo Juliano Zamberlan Maraschin		S	S	S	S	S	S	T	T	T
Miguel Chaves Custódio								S	S	S
Gilmar José Zwirtes								T	T	T
Rodrigo Ferreira do Nascimento								S	S	S
Diego Mizette Oliz								T	T	T
Otávio Juchtechchen Piacentini								S	S	S
João Otávio Marques Neto					T	T	T	T	T	T
Luiz Carlos da Silva Madruga					S	S	S	S	S	S
Taciana Paula Enderle								T	T	T
Caroline Daiane Radüns								S	S	S
Glênio de Jesus Teixeira				S	S	S	T	T	T	T
Diogo Adriano Barboza								S	S	S
Pedro Roberto de Azambuja Madruga								T	T	T
Alexandra Augusti Boligon								S	S	S
Miguel Atualpa Núñez	T				T	T	T	T	T	T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Luiz Inácio de Souza Sebenello								S	S	S
Dirceu Pinto da Silva Filho		S	S	S	S	S	S	T	T	T
Alfredo Santos Dias de Oliveira								S	S	S
Vanius José Saraiva			S	S	S	S	S	T	T	T
Eduardo Becker Delwing								S	S	S
Paulo Cesar Schommer					T	T	T	T	T	T
André Ricardo Milke								S	S	S
Luiz Antônio Ratkiewicz					S	S	S	T	T	T
Marcelo Lameira Allgayer								S	S	S
Luiz Carlos Pianta Einloft								T	T	T
Cynthia Vieira Bonatto								S	S	S
Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez					T	T	T	T	T	T
Rogério Ferreira dos Santos Souza								S	S	S
Adriano Agnoletto de Oliveira					T	T	T	T	T	T
Carlos Darci da Rocha Freire								S	S	S
Carlos Roberto Xavier					S	S	S	T	T	T
Werner Jaeger Júnior								S	S	S
Júlio Surreaux Chagas					T	T	T	T	T	T
Carlos Alberto Correa					S	S	S	S	S	S
Gilson Luis Machado		S	S	S	S	S	S	T	T	T
Pedro Jorge Walburga K. de Buzin								S	S	S
Luis Sidnei Barbosa Machado					S	S	S	T	T	T
Rubens Zolar da Cunha Gehlen	S	S	S	S	T	T	T	S	S	S
Alexandre Denes Arruda								T	T	T
Rodolfo Rodrigues								S	S	S
Nelson Agostinho Burille					T	T	T	T	T	T
Carlos Alberto Cesa								S	S	S
Luiz Henrique Rebouças dos Anjos								T	T	T
Adriano Krukoski Ferreira								S	S	S
André Almeida Bastos					S	S	S	T	T	T
Leandro Leal de Leal								S	S	S

Obs: Legenda: T = Titular / S= Suplente

2.1.5. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino

A Comissão de Renovação do Terço de 2015 do Crea-RS revisou os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2016.

2.1.5.1. Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 15, onde se constata a checagem da documentação necessária para a revisão do registro, o parecer jurídico analisando os documentos apresentados e o relatório da Comissão de Renovação do Terço.

Os processos de revisão de registro foram analisados por amostragem, não havendo registro de não conformidade. As Entidades aptas a indicar representantes no exercício de 2016 estão abaixo relacionadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Entidades de classe	Resolução nº 1.018/2006, Art. 15, incisos:		
	I	II	III
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos - AEA	X	X	X
Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – ABEMEC/RS	X	X	X
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF	X	X	X
Associação dos Eng. Arq. e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV	X	X	X
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP	X	X	X
Assoc. Eng. Insp. de Cald., Vasos sob Pres. e Eqp. Correl. do RS - AEIERGS	X	X	X
Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO	X	X	X
Assoc. dos Eng. Mecânicos e de Seg. do Trab. do Vale do Taquari - AEMVAT	X	X	X
Associação Profissional dos Eng e Arq. De Santa Rosa - APEASR	X	X	X
Associação Profissional dos Eng. Químicos do Est. Do RS – APEQ/RS	X	X	X
Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos - APSG	X	X	X
Associação de Arq. E Eng. Civis de Novo Hamburgo - ASAEC	X	X	X
Associação de Eng. Arq e Agrônomos do Litoral - ASENART	X	X	X
Associação Sul Riograndense de Eng. De Seg. do Trabalho - ARES	X	X	X
Núcleo de Eng. Arq. e Agronomia de Cachoeira do Sul - NEA	X	X	X
Sociedade de Agronomia de Santa Maria - SASM	X	X	X
Sociedade dos Eng. Arq. Agron. e Geólogos de Santiago - SEAGROS	X	X	X
Sociedade dos Eng. e Arq. de Santa Cruz do Sul - SEASC	X	X	X
Sociedade dos Eng. e Arq. de Santo Ângelo - SENASA	X	X	X
Sociedade dos Eng. Florestais Autônomos do Est. do RS - SEFARGS	X	X	X
Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS	X	X	X
Sindicato dos Engenheiros do Estado do RS – SENGE/RS	X	X	X

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendida à legislação.

Descrição dos requisitos:

I – alterações estatutárias, registradas em cartório e atualizadas no Crea;

II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e

III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente.

2.1.5.2. Instituições de ensino

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, que foi analisada pela advogada do Crea e pela Comissão de Renovação do Terço de 2015, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.018/2006, Artigo 14, Incisos:				
	I	II	III	IV	V*
Univ. Federal do Rio Grande - FURB	X	X	X	X	-
Universidade de Região de Campanha - URCAMP	X	X	X	X	-
Univ. Luterana do Brasil - ULBRA	X	X	X	X	-
Univ. Reg. Int. do Alto Uruguai e das Missões	X	X	X	X	-
Univer. Reg. do Noroeste do Est. do RS - UNIJUI	X	X	X	X	-
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	X	X	X	X	-

Fonte: Processos de revisão de registro da IES.

*Requisitos suspensos por meio da Decisão PL 713/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Descrição dos requisitos:

I – regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;

II – ato de credenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;

III – ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;

IV – ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e

V – relação de todos profissionais docentes, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada de cópia das respectivas anotações de responsabilidade técnica de cargo ou função da atividade de docência.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.

2.1.6. Atividades

No exercício de 2016, o Plenário do Crea-RS reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) oportunidades e em 01 (uma) extraordinariamente.

2.1.6.1. Decisões

As decisões emitidas pelo Plenário do Crea-RS atendem o modelo estabelecido no Regimento do Regional, não havendo registro de não conformidade.

2.1.6.2. Atas do Plenário

Os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas que, após, lidas e aprovadas, foram assinadas pelo Presidente pelo 1º Secretário, conforme estabelecido no art. 22 do Regimento.

2.1.6.3. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O Regional controla as ausências dos conselheiros, nos últimos doze meses de mandato, somando as faltas nas reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas.

Examinado o demonstrativo apresentado à auditoria verificou-se que nenhum conselheiro ultrapassou o limite de faltas permitidas que pudesse comprometer os respectivos mandatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2. Câmaras Especializadas

As Câmaras Especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Crea que têm por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

No exercício de 2016 foram instituídas 8 (oito) câmaras especializadas sendo: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Agronomia, Engenharia de Segurança do Trabalho. As câmaras foram compostas, com no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional e um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

2.2.1. Sucessividade de mandatos

Para verificar se as indicações dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039/12, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

Sucessividade - Coordenadores, Coord. Adjuntos e Repres. do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2014	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
Agronomia	Eng. Agr. Mauro Miguel dos Santos Cirne		C	C						
	Eng. Agr. José Costa Fróes					CA	CA			
	Eng/Seg/trab. Nelson Agostinho Burille								R	R
Civil	Eng. Civ Alice Helena Coelho Scholl		C	C	CA					
	Eng. Civ. Paulo Teixeira Viana					CA	CA			
	Eng. Ftl. Pedro Roberto de A. Madruga								R	R
Elétrica	Eng. Eletric. Sérgio Boniatti		C	C						
	Eng. Elec. Ronaldo Witter Madruga					CA	CA			
	Eng. Mec. Júlio Surreaux Chagas								R	R
Mecânica e Metalúrgica	Eng. Op. Mec. Carlos Roberto S. da Silveira		C	C	CA					
	Eng. Mec. João Erotides de Quadros					CA	CA			
	Eng. Civil Gilmar Ademir Wegner								R	R
Geol/Minas	Geólogo Antonio Pedro Viero		C	C						
	Geólogo André Almeida Bastos					CA	CA			
	S/REPRESENTANTE									
Florestal	Eng. Ftal Ivone da Silva Rodrigues		C	C						
	Eng. Ftal. Glênio de Jesus Teixeira					CA	CA			
	Eng. Agr. Lotário Dupont								R	R
Química	Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro		C	C						
	Eng. Quím. Júlio César Trois Endres					CA	CA			
	Eng. Eletric. Jorge Welzel								R	R
Seg. do Trabalho	Eng/Seg/Trab. Helécio Dutra de Almeida		C	C	CA					
	Eng/Seg/Trab. Atênante F. Mever Normann					CA	CA			
	Eng. Quím. Cristina Varisco								R	R

Legenda: C = coordenador / C.A = coord.-adjunto / R = representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Conforme papéis de trabalho entregues o Crea-RS não elegeu o representante do Plenário na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, descumprindo o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 5.194/66.

Não Conformidade 06: Não eleição do representante do Plenário na Câmara Especializada de Engenharia Geologia e Engenharia de Minas conforme estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 5.194/66.

2.2.2. Funcionamento

2.2.2.1. Atividades

O quadro a seguir apresenta um resumo das atividades desenvolvidas pelas Câmaras especializadas, no exercício de 2016:

Atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas - exercício de 2016:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	DIVERSOS	PENDENTES/ ANDAMENTO
Civil	20	-	2.312	4.4128	-	615
Elétrica	22	-	690	1.828	-	317
Mec/Met	21	-	1.011	2.020	-	305
Química	22	-	347	1.096	-	283
Geo/Minas	10	1	179	927	-	191
Seg. do Trabalho	21	-	454	514	-	274
Agronomia	20	-	1.815	1.682	-	188
Florestal	22	-	149	1.567	-	71

Não foram identificados processos pendentes de julgamento nas câmaras e sim em andamento.

2.2.2.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas das câmaras atendem o modelo constante do Regimento do Regional.

Analisando as pautas, súmulas e decisões, do exercício de 2016, verificou-se que os processos com delegação de competência estão sendo pautados para homologação.

2.2.2.3. Súmulas/atas

As Súmulas emitidas pelas câmaras foram assinadas pelo coordenador e demais membros presentes à reunião, conforme preconiza o art. 76 do Regimento do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2.2.4. Normas de procedimentos e plano de ação

De acordo com informações contidas nos papéis de trabalho e documentação analisada no Regional todas as Câmaras Especializadas participaram da elaboração do Manual de Fiscalização e elaboraram o Plano de Trabalho.

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões permanentes

As comissões foram compostas por conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares e obedeceram à permissão de uma única reeleição.

Os trabalhos foram conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto que tiveram mandato de um ano.

No exercício de 2016, foram constituídas 9 (nove) comissões, sendo de: Orçamento e Tomada de Contas; Renovação do Terço; Ética Profissional; Meio Ambiente; Editorial; Convênios; Educação e Atribuição Profissional; Coordenadores de Câmaras Especializadas e Análise de Processos de Recursos ao Plenário.

Examinados os papéis de trabalho das comissões permanentes foi verificado que o Regional atendeu as normas estabelecidas regimentalmente.

2.3.1.1. Funcionamento

O art. 145 do Regimento Interno do Regional estabelece que as comissões obedecem a mesma regulamentação estabelecidas para o funcionamento das Câmaras Especializadas.

Analisando a documentação das comissões verifica-se que não há uniformização nos procedimentos. Cada comissão funciona de uma maneira, com procedimentos completamente diferentes, encontramos súmulas elaboradas em papel sem qualquer timbre ou identificação, súmulas sem assinaturas, súmulas sem identificação de quem as assina, falta de registro das reuniões ocorridas.

Não Conformidade 07: Descumprimento do art. 145 do Regimento Interno ao não ser utilizado para as comissões a mesma regulamentação estabelecida para as Câmaras Especializadas com as devidas adaptações.

2.3.2. Comissões temporárias

No exercício de 2016 não há registro de atividades de comissões temporárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.3.3. Grupos de trabalho 2016

No exercício de 2016 não há registro de constituição de Grupos de Trabalho.

2.4. Diretoria

2.4.1. Composição

Exercício de 2016

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Melvis Barrios Júnior	Presidente	294.253.950-04	01/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Agr. Vulmar Silveira Leite	1º Vice-Presidente	102.562.290-15	21/01/2016 a 21/01/2016
Eng. Civ. Fernando Martins P. da Silva	2º Vice-Presidente	481.166.370-53	22/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Ele. João Otávio Marques Neto	1º Dir. Administrativo	333.360.080-34	07/01/2016 a 12/01/2017
Eng. Civ. Marcus Vinícius do Prado	2º Dir. Administrativo	332.542.750-49	08/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Ind. Miguel Atualpa Núñez	1º Diretor-Financeiro	061.044.790-49	07/01/2016 a 12/01/2017
Eng. Seg. Trab. Giovana G. Giehl	2º Diretor-Financeiro	575.833.230-53	07/01/2016 a 12/01/2017

Papel de Trabalho nº 04.

2.4.2. Posse dos membros

Examinados os termos de posse da Diretoria nos exercícios de 2016, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 98, 99 e 100 do seu Regimento e no artigo 2º da Resolução do Confea nº 1.039/2012, assim descritos:

Regimento do Crea-RS:

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 99. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 100. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Resolução do Confea nº 1.039/2012:

Art. 2º É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.

2.4.3. Decisões

As decisões emitidas pela Diretoria do Crea-RS atendem o modelo estabelecido no Regimento do Regional.

2.4.4. Súmulas/atas

O art. 120 do regimento estabelece que “da reunião da Diretoria será lavrada ata circunstanciada que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião, arquivada e colocada à disposição dos interessados, atendidas às demais disposições do regimento”.

2.4.5. Funcionamento

No exercício de 2016 a Diretoria se reuniu em 10 (dez) oportunidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.4.6. Presenças às reuniões

As presenças dos membros da Diretoria nas reuniões ocorridas no exercício de 2016 foram registradas em documento próprio.

2.4.7. Sucessividade de mandatos

Examinados os termos de posse da Diretoria, nos exercícios de 2016, e verificada a composição da diretoria no exercício anterior, foi verificado que o Regional atendeu ao disposto no artigo 2º da Resolução do Confea nº 1.039/2012, assim descritos:

Resolução do Confea nº 1.039/2012:

Art. 2º - É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.

3. ATIVIDADE FINALISTICA

3.1. Inspeção

A Inspeção é um órgão executivo que representa o Regional no município ou na região em que for instituída, tendo como objetivo: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas; e, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

3.1.1. Desempenho

O Regional possuía em 2015, 43 (quarenta e três) inspetorias, abrangendo um total de 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, em uma área geográfica aproximada de 282.062,0 Km². A estrutura operacional e a atuação das inspetorias, no exercício de 2014, estão demonstradas da seguinte forma:

3.1.2. Eleição e sucessividade

A inspetoria será composta por três inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe, indicados pelo presidente do Crea, dentre os profissionais do Sistema Confea/Crea residentes na jurisdição, conforme previsto nos artigos 127 e 128 do Regimento do Crea-RS.

Examinados os papéis de trabalho das inspetorias foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 1º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 1.039/2012 do Confea.

3.1.3. Criação de Inspeção

A criação de Inspeção depende de aprovação do Plenário, de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social e de atendimento aos profissionais da respectiva região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Estrutura das Inspetorias – 2016:

Inspetorias	Sede Própria	Sede alugada	Rec. Humanos		RECEITAS R\$	DESPESAS R\$
			Adm.	Fiscais		
Alegrete	X		01	01	403.002,13	175.359,40
Bagé	X		02	02	894.675,17	363.696,24
Bento Gonçalves	X		01	02	2.695.968,29	196.906,45
Cachoeira do Sul	X		01	01	939.872,93	143.492,72
Cachoeirinha/Gravataí		X	01	01	1.226.098,89	167.929,03
Camaquã	X		01	01	541.828,88	127.687,91
Canela/Gramado		X	01	-	609.346,65	207.056,81
Canoas	X		02	03	1.871.867,89	276.431,73
Capão da Canoa	X		01	02	885.005,17	148.754,70
Carazinho	X		01	-	683.650,78	147.829,42
Caxias do Sul	X		02	04	4.666.927,79	262.336,89
Cruz Alta	X		01	01	581.509,53	153.122,70
Erechim	X		02	02	2.044.427,34	192.170,65
Esteio		X	01	01	795.847,88	170.935,49
Frederico Westphalen	X		01	01	966.964,87	157.825,20
Guaíba	X		02	01	822.174,09	210.974,24
Ibirubá	X		01	01	913.786,46	134.758,71
Ijuí	X		02	02	1.117.314,04	127.741,40
Lajeado	X		01	01	2.449.250,65	223.687,05
Montenegro	X		02	02	979.734,83	181.680,56
Novo Hamburgo	X		01	01	2.079.925,12	233.484,10
Palmeira das Missões	X		01	01	1.031.241,13	133.219,18
Panambi		X	01	01	736.759,83	174.378,85
Passo Fundo	X		02	02	3.361.147,18	300.626,15
Pelotas	X		02	02	2.461.674,78	407.764,19
Porto Alegre		X	11	11	13.910.913,42	270.253,19
Rio Grande	X		02	02	1.133.133,78	164.302,44
Santa Cruz do Sul	X		01	01	2.138.113,21	272.405,79
Santa Maria	X		02	02	2.587.036,30	189.064,66
Santa Rosa	X		01	01	1.703.460,51	230.492,26
Santana/Livramento	X		01	01	322.861,61	192.452,54
Santiago	X		02	02	467.998,77	238.092,32
Santo Ângelo	X		01	01	1.088.987,68	144.535,37
São Borja	X		01	01	516.265,17	130.237,22
São Gabriel	X		-	-	408.219,01	171.841,43
São Leopoldo	X		01	01	1.628.002,00	193.991,80
São Luiz Gonzaga	X		01	01	392.565,93	159.451,28
Taquara	X		02	02	594.223,56	176.434,14
Torres	X		01	01	294.686,00	153.110,44
Tramandaí	X		01	01	516.364,24	148.518,97
Três Passos	X		01	01	819.379,54	136.403,32
Uruguaiana	X		-	-	477.397,31	212.099,91
Vacaria	X		01	01	1.088.559,88	195.783,87
Viamão		X	02	02	674.373,07	195.047,43
TOTAL GERAL	-	-	60	68	66.522.543,29	8.594.368,15

Fonte: Papel de Trabalho nº 11.

3.2. Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2016 está demonstrado da seguinte forma:

3.2.1. Pessoas Físicas

Em dezembro de 2015 os registros de profissionais ativos foram de 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentos) profissionais inscritos, acrescidos de mais 4.913 (quatro mil novecentos e treze) novos profissionais, somados os reabilitados e reativados em numero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

de 1.824 (um mil oitocentos e vinte e quatro) profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, em número de 696 (seiscentos e noventa e seis) profissionais, totalizou em dezembro de 2016, a quantia 78.441 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um) profissionais inscritos, representando um acréscimo de 8,34% em relação a 2015.

3.2.1.1. Inadimplências

O número de profissionais inadimplentes registrados no CREA-RS em 2016, fora na quantia de 14.512 (quatorze mil quinhentos e doze) profissionais, gerando um índice de 18,5% (dezoito, vírgula cinco por cento), conforme quadro apresentado abaixo:

3.2.1.2. Registro de Pessoas Físicas/2016:

Profissionais	Reg. em 31/12/2015	Insc. em 2016	Cancelados	Interromp Suspensos	Reativ. Reab.	Reg. em 31/12/2016	Adim-Plentes	Inadim-Plentes
Nível superior	48.854	2.786	281	171	988	52.176	42.523	9.653
Nível médio	23.257	2.103	83	112	817	25.982	21.175	4.807
Estrangeiros	289	24	44	05	19	283	231	52
Total	72.400	4.913	408	288	1.824	78.441	63.929	14.512
Visto	8.039	14	39	-	23	8.037	6.550	1.487
Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 14

3.2.2. Pessoas Jurídicas/2016:

No exercício de 2015 os registros de empresas ativas eram de 17.909 (dezessete mil, noventos e nove) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 1.386 (um mil, trezentos e oitenta e seis) novas Empresas, deduzidas as baixas na quantia de 105 (cento e cinco) Empresas, totalizou em dezembro de 2016, a quantia de 19.190 (dezenove mil, cento e noventa) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 7,15%, (sete, vírgula quinze por cento) conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 12.

3.2.2.1. Inadimplências

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-RS foi da ordem de 16,99% (dezesseis, vírgula noventa e nove por cento), conforme quadro descrito abaixo:

Empresas	Reg. em 31/12/2015	Inscrição 2016	Baixas em 2016	Reg. 31/12/2016	Adim-Plentes	Inadim-Plentes
Classe A	-	-	-	-	-	-
Classe B	-	-	-	-	-	-
Classe C	-	-	-	-	-	-
Enquad. mais de uma Classe	17.305	1.297	100	18.502	15.357	3.145
Firmas de Leigos	604	89	05	688	571	117
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
Total	17.909	1.386	105	19.190	15.928	3.262
Vistos	2.482	166	01	2.647	2.197	450

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de Trabalho nº 14-A o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais; quantidade de ARTs mensais por modalidade e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT **14-B** demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade e por contrato que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

Arrecadação Mensal de ART – Exercício de 2016

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	25.955	2.657.339,97	7,67
Fevereiro	26.646	2.704.969,02	7,81
Março	31.758	3.080.601,34	8,89
Abril	28.070	2.704.293,44	7,81
Maiο	29.259	2.798.202,21	8,08
Junho	32.333	3.039.598,18	8,77
Julho	31.311	2.952.251,41	8,52
Agosto	34.591	3.290.287,69	9,50
Setembro	29.926	2.927.151,69	8,45
Outubro	28.721	2.836.785,89	8,19
Novembro	27.479	2.761.796,30	7,97
Dezembro	29.439	2.839.976,87	8,20
TOTAL	355.488	34.646.254,01	100,00

OBS: O valor de ART informado é líquido. Apresenta-se com divergências com os registros da Contabilidade, por força do contrato bancário. D+2.

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2016:

Modal.	Jan	Feveer	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	214	269	315	268	332	353	348	396	304	326	337	332	3.794
Agron.	5.368	4.341	4.597	3.929	4.324	5.085	5.187	6.863	5.516	5.012	4.572	5.844	60.638
Civil	11.538	12.951	15.706	13.829	14.206	15.862	14.985	15.590	13.623	13.124	11.896	12.659	165.609
Elétrica	2.998	2.993	3.687	3.102	3.307	3.375	3.523	3.822	3.579	3.649	3.892	3.485	41.412
Geo/Min.	727	752	1.066	836	834	809	847	861	711	709	763	767	9.682
Mec/Met.	4.181	4.836	5.319	5.181	5.258	5.698	5.397	5.922	5.194	4.932	5.130	5.418	62.466
Química	890	813	1.008	874	935	1.083	955	1.039	945	868	794	856	11.060
Outras	5.018	5.395	6.440	5.951	5.973	6.727	6.010	6.517	5.831	5.583	5.029	5.207	69.881
Seg Trab	39	51	60	51	63	68	69	98	54	101	95	78	827
TOTAL	25.955	26.646	31.758	28.070	29.259	32.333	31.311	34.591	29.926	28.721	27.479	29.439	355.488

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2016:

Faixas	Res. 1043/12 – Tabela A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs Recebidas	Valor
1	Até 8.000,00	74,37	295.252	21.957.891,24
2	De 8.000,01 até 15.000,00	130,15	9.463	1.231.609,45
4	Acima de 15.000,01	195,96	50.773	11.456.753,32
TOTAL GERAL		-	355.488	34.646.254,01
Receituário Agrônômico		1,23	10.090	3.089.199,00

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2016:

Faixas	Res. 1043/12 – Tabela B– Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,44	-	-
2	De 200,01 até 300,00	2,93	-	-
3	De 300,01 até 500,00	4,37	-	-
4	De 500,01 até 1.000,00	7,32	-	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	11,77	-	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	17,64	-	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	23,66	-	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	27.753	5.045.192,44
TOTAL GERAL		-	27.753	5.045.192,44
OBSERVAÇÕES: Valores brutos		-	-	-

OBS: Sendo 4.418 ARTs Múltiplas, 12.331 ARTs de Crédito Rural, 914 ARTs de Inspeção Veicular, e 10.090 ARTs de Receituário Agrônômico.

3.2.3.1. Procedimentos para registro, baixa, cancelamento e anulação da ART

A Resolução Confea nº 1.025/2009 fixou os procedimentos necessários para o registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, além de definir os parâmetros para registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT. Para tanto parametrizou os modelos da ART e da CAT, conforme seus Anexos I e II.

A Controladoria Geral da União-CGU, por meio de seu Relatório nº 201700097, ao constatar um possível excesso de registro de ARTs por parte de alguns profissionais, determinou ao Confea que implantasse um banco de dados nacional, para fazer constar um conjunto de críticas e condicionantes a serem verificadas pelos Creas de modo a evitar registros indevidos. Entretanto, para que isso possa ocorrer as ARTs registradas devem obedecer ao layout estabelecido pelo Anexo I da Resolução Confea nº 1.025/2009, para fins de importação dos dados.

Assim sendo, após o cruzamento das informações constantes nas ARTs registradas no Crea com aquelas exigidas, constatou-se que os campos e as descrições utilizadas não coincidem com aquelas estipuladas pela norma.

Não conformidade 08: [Inobservância dos modelos definidos pelo Anexo I da Resolução Confea nº 1.025/2009.](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4. FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização do Crea-RS, contava no exercício de 2016, com efetivo de 71 (setenta e um) agentes fiscais, sendo 30 (trinta) agentes fiscais de nível superior e 41 (quarenta e um) agentes fiscais de nível médio, com salários médios de R\$ 7.890,51 (sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos); os agentes fiscais recebem como salários indiretos Vale transporte, Tickets Alimentação/Refeição e Plano de Saúde (Assistência Médica), Auxílio Creche/necessidades especiais, e Auxílio Educação.

A fiscalização do Regional, em 2016, abrangeu 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, num total aproximado de 282.753,7 Km², atingindo 65.624 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro) ações fiscalizatórias, com média mensal aproximadamente de 77 (setenta e sete) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou cursos de treinamento dos agentes fiscais, no exercício de 2016, com os seguintes temas abordados: Relatório de Fiscalização, Diligências, Processos (trâmite e montagem), Ferramentas de Trabalho, Plano de Ação, Avaliação de Desempenho, Resolução 1047 do Confea, Alteração dos Cadastros de Leigos, Direção defensiva, Manutenção de veículos, Ergonomia e EPI.

O Crea-RS manteve no exercício de 2016, 69 (sessenta e nove) veículos de sua propriedade, para utilização no setor de fiscalização.

Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações

Descrição	2015	2016
Fiscais (nível médio)	42	41
Fiscais (nível superior)	30	30
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	64.430	61.624
Situação regular	61.490	58.272
Situação irregular	-	-
Autos Infração	2.940	3.052

Fonte: PT nº 12 – A e B e Relatórios de Auditoria 2016.

Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Autos de Infração C	Total D=A+B+C	Encaminhados as Câmaras
JAN	3.401	-	141	3.542	141
FEV	2.850	-	214	3.064	214
MAR	5.257	-	312	5.569	312
ABR	4.933	-	274	5.207	274
MAIO	6.372	-	249	6.621	249
JUN	5.825	-	226	6.051	226
JUL	4.851	-	227	5.078	227
AGO	5.834	-	250	6.084	250
SET	5.522	-	179	5.701	179
OUT	5.409	-	179	5.588	179
NOV	4.399	-	447	4.846	447
DEZ	3.919	-	354	4.273	354
TOTAL	58.572	-	3.052	61.624	3.052

Fonte: PT nº 22 - B e Relatórios de Auditoria 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

5. DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 22, em dezembro de 2016, encontramos a seguinte situação:

5.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Não existia nenhum processo não inscrito na Dívida Ativa.

5.2. Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

a) na fase administrativa:

Não existia nenhum processo na Fase Administrativa.

b) na fase executiva:

Existiam 7.483 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três) processos inscritos, no valor estimado de R\$ 8.623.817,55 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), com valor médio de R\$ 1.152,45 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), por processo.

O Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 13.995.678,83 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

OBS: O Crea-RS arrecadou o valor de R\$ 590.624,69 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) relativos a Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas.

Não conformidade 09: Diferença apresentada nos registros de Dívida Ativa, com relação a Contabilidade e o Papel de Trabalho nº 22, Créditos a Receber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6. CONTÁBIL/FINANCEIRO

6.1. Quadro de Arrecadação de Receitas 2016

6.1.1. Comparativo das Receitas 2015 e 2016

R E C E I T A S	ARRECADADAS 2015	ARRECADADAS 2016	DIFERENÇAS	VAR. % 2015/2016
RECEITAS CORRENTES	66.877.110,19	74.707.569,66	7.830.459,47	11,71
Art	33.879.459,90	34.950.724,71	1.071.264,81	3,16
Contribuições	26.421.870,07	29.365.235,64	2.943.365,57	11,14
Patrimonial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.478.576,73	1.902.074,64	423.497,91	28,64
Financeiras	2.852.678,00	6.726.587,76	3.873.909,76	135,80
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	1.799.764,00	1.172.322,22	-627.441,78	-34,86
Dívida Ativa Recebida	444.761,49	590.624,69	145.863,50	32,80
RECEITAS DE CAPITAL	169.098,00	12.176,67	-156.921,33	-92,80
Alienação de Móveis	153.600,00	-	-	-
Op. Crédito-Empréstimos	-	-	-	-
Outras – Indenização/Seguros	15.498,00	12.176,67	-3.321,33	-21,43
TOTAL GERAL	67.046.208,19	74.719.746,33	7.673.538,14	11,45

Fonte: Balanço Patrimonial/2015 a 2016.

6.2. Quadro de Execução das Despesas 2016

6.2.1. Comparativo das Despesas 2015/2016

D E S P E S A S	REALIZADAS 2015	REALIZADAS 2016	DIFERENÇAS	VAR. % 2015/2016
DESPESAS CORRENTES	64.557.349,91	73.304.676,62	8.747.326,71	13,55
Pessoal/Encargos Sociais	24.703.808,56	30.587.064,21	5.883.255,65	23,82
Remuneração de Pessoal	18.689.074,10	22.817.502,77	4.128.428,67	22,09
Indenizações trabalhistas	40.599,05	451.556,21	410.957,16	112,23
Encargos Patronais	5.974.135,41	7.318.005,23	1.343.869,82	22,49
Outras Desp. Correntes	17.493.744,87	19.897.019,99	2.403.275,12	13,74
Benefícios a Pessoas	4.889.611,20	5.813.642,21	924.031,10	18,90
Benefícios Assistenciais	406.715,33	499.213,39	92.498,04	22,74
Uso de Bens e Serviços	880.533,63	1.482.163,29	601.629,66	68,33
Diárias, Passag. Locomoção	2.846.209,03	3.210.575,05	364.366,02	12,80
Serviços de Terceiros - PJ	8.470.675,59	8.891.426,05	420.750,44	4,97
Tributárias e Contributivas	97.021,61	107.437,15	10.415,54	10,74
Demais Desp. Correntes	6.648.616,22	6.623.908,75	-24.707,47	-0,37
Serviços Bancários	582.147,78	587.918,42	5.770,64	0,99
Transferências Correntes	15.022.010,87	15.501.328,10	479.317,23	3,19
DESPESAS DE CAPITAL	567.736,54	752.725,13	184.988,59	32,58
Obras e Instalações	20.491,75	83.726,04	63.234,29	8,58
Equipamentos Mat. Permanente	507.244,79	668.999,09	161.754,30	31,89
Invers. Financeiras-IMOVEIS	40.000,00	-	-	-
TOTAL GERAL	65.125.086,45	74.057.401,75	8.932.315,30	13,72

Fonte: Balanço Patrimonial/2015 e 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT
2015	67.046.208,19	65.125.086,45	1.921.121,74
2016	74.719.746,33	74.057.401,75	662.344,58

Fonte: Balanços Patrimoniais 2015/2016

A Receita prevista pelo Crea-RS para o exercício de 2016 foi da ordem de R\$ 84.610.000,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil reais).

O Regional arrecadou o valor de R\$ 74.719.746,33 (setenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Realizou gastos no montante de R\$ 74.057.401,75 (setenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 662.344,58 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

6.3. Análise Orçamentária

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do balanço orçamentário/2016, a arrecadação de maior vulto neste exercício foram de Receitas de ARTs no valor de R\$ 34.950.724,71 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) representando 46,78% (quarenta e seis vírgula setenta e oito por cento) da arrecadação total. As Receitas de Anuidades no valor de R\$ 29.365.235,64 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representando 39,30% (trinta e nove vírgula trinta e por cento) da arrecadação total.

Analisando o quadro de despesas, verifica-se que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos, totalizando R\$ 30.587.064,21 (trinta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) que representam 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento), dos gastos totais no ano.

As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 35.398.348,09 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais, e nove centavos) representando 47,80% (quarenta e sete, vírgula oitenta por cento) dos gastos totais.

Os Investimentos do Regional em 2016 foram de R\$ 752.725,13 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos) que representam 1,02% (um, vírgula zero dois por cento) dos gastos totais do exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3.1. Gastos com Pessoal em 2016:

Analisando os gastos com pessoal no exercício de 2016, observa-se o seguinte resultado:

Gastos com Pessoal em 2016	R\$ 30.587.064,91
Receita Líquida em 2016	R\$ 67.980.981,90
ÍNDICE DE GASTOS C/PESSOAL	44,99%

6.3.2. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verifica-se que o Crea-RS, apresentou um quadro superavitário em 2016.

6.3.3. Quadro do Balanço Patrimonial 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	31.284.256,33	PASSIVO CIRCULANTE	49.446.896,79
Caixa e Equivalentes	30.876.645,12	Obrigações Trabalhistas/2014	265.428,07
Créditos/Valores de C. Prazo	-	Fornecedores – R. a Pagar	261.420,58
Demais Créditos de CP	273.568,46	Obrigações Fiscais de C. Prazo	946.683,94
Estoques	134.042,75	Obrigações Repart. Outros Entes	44.295.730,69
Outros	-	Provisões de Curto Prazo	611.915,66
Var. Pat. Diminutivas	-	Demais Obrigações de CP	3.065.717,85
ATIVO N/CIRCULANTE	34.870.014,98	PASSIVO N/CIRCULANTE	-
Créditos LP-Dívida Ativa	13.995.678,83		-
Créditos LP-Depósito Judicial	20.873.958,57	Fornecedores de L. Prazo	-
Inv. Aplicações L Prazo	377,58	Provisões de L. Prazo	-
ATIVO PERMANENTE	16.711.064,49	PATRIMONIO LIQUIDO	33.639.614,94
Bens Móveis	12.761.740,25	Lucros Acumulados	33.639.614,94
Bens Imóveis	17.722.337,46	Outros	-
Depreciação de Bens	(13.773.013,22)	Outros	-
INTANGÍVEL	221.175,93		-
Marcas, Direitos e Patentes	221.175,93		-
TOTAL GERAL	83.086.511,73	TOTAL GERAL	83.086.511,73

Fonte: Balanço Patrimonial 2016:

6.3.4. Análise financeira.

Ativo Financeiro + Depósito Judicial	R\$ 52.158.214,90
Passivo Financeiro	R\$ 49.446.896,79
Resultado Financeiro	R\$ 2.711.318,11

Após análise do Balanço Patrimonial/2016 do Crea-RS, foi verificado que este apresentou **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 2.711.318,11 (dois milhões, setecentos e onze mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos), motivado especificamente pelo Depósito Judicial relativo a falta de recolhimento de Quota Parte com a MUTUA no valor de R\$ 20.873.958,57 (vinte milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). O Depósito Judicial fora realizado em 02/02/2014, conforme determinação judicial no processo nº 0064173-67.4.01.3400, Memorando CREA-RS nº 124/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3.5. PASSIVO CIRCULANTE - Obrigações de Repartições a Outros Entes

Refere-se a Dívida de Curto Prazo constante do Passivo Circulante no valor global de R\$ 44.295.730,69 (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), originados da seguinte forma:

1 – MUTUA: Valores provisionados à MUTUA de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia em virtude do processo 0064173-67.2011.4.01.3400 no valor de R\$ 32.905.553,26 (trinta e dois milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), desde fevereiro de 2011.

Conforme Decisão PL 1136/2016 do Confea estes valores poderão ser analisados e recalculados para parcelamento futuro.

2 – CONFEA – Refere-se a Cota parte sobre a arrecadação do mês de dezembro de 2016, no valor de R\$ 634.197,72 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos). O Regional informa que serão repassados ao Confea até 30 de janeiro/2017.

3 – CAU – Valores a serem repassados ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo relativo a arrecadação de receitas a partir de fevereiro de 2011 no valor global de R\$ 10.755.979,71 (dez milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

Não conformidade 10: Apresenta no seu Balanço Patrimonial, Passivo Financeiro, valores relativos a Dívida Interna contraída, a partir de fevereiro de 2011, no valor global de R\$ 44.295.730,69 (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) a ser repassadas à MUTUA, ao CONFEA, e ao CAU, sem a apresentação de uma definição plausível para saneamento destas.

6.3.6. - BALANÇO PATRIMONIAL - Análise

Como base no Balanço Patrimonial/2016, analisamos os índices de liquidez e endividamento abaixo apresentados:

- Liquidez Imediata (Disponível/Passivo Circulante)

$$LI = \frac{52.158.214,90}{49.446.896,79} = R\$ 1.054$$

O índice apresentado, que compara a Disponibilidade com o Passivo Financeiro, indica que para cada Real de dívida de curto prazo, existiam R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) no Disponível.

- Quocientes de Endividamento Total (Passivo Circulante/Ativo Total)

$$QE = \frac{49.446.896,79}{83.086.511,73} = 0,5951$$

O índice apresentado demonstra que 59,51% (cinquenta e nove, vírgula cinquenta e um por cento) do Ativo Total, se apresentavam cobertos por recursos de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

- Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido)

$$QIPC = \frac{16.711.064,49}{33.639.614,94} = 0,4968\%$$

Este índice indica que 49,68% (quarenta e nove, vírgula sessenta e oito por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do Crea-RS, estão concentrados em Bens Patrimoniais.

7.3.7. Gestão Operacional

Constatou-se que apesar de ter havido diversas baixas de boletos de forma manual no sistema corporativo do Crea, conforme informação obtida, não foi possível obter a relação de todas as movimentações ocorridas no exercício sob análise, para fins de análise de sua regularidade, de forma que deixamos de emitir qualquer opinião a respeito.

Destaca-se que esse procedimento, se pulverizado a diversos funcionários, dificulta sobremaneira seu controle, favorecendo a ocorrência de casos fortuitos, colocando em risco o Ativo da Entidade.

Não conformidade 11: Deficiência no processo de controle das baixas de boletos bancários realizadas manualmente.

7.4 - CONTROLE FÍSICO DO PATRIMÔNIO

Efetuada o cruzamento do Balancete analítico do Patrimônio com o Balancete Contábil, verifica-se a seguinte inconsistência:

BENS PATRIMONIAIS	VALOR CONTÁBIL	VALOR DO PATRIMÔNIO	DIFERENÇA VERIFICADA
BENS MÓVEIS	12.761.740,25	8.957.823,48	3.802.916,77
BENS IMÓVEIS	17.722.337,46	16.023.568,40	1.698.769,06
TOTAL GERAL	30.484.077,71	24.981.391,88	5.502.685,83

Não conformidade 12: Divergência entre os valores constantes no Balanço Patrimonial e demonstrativos do Inventário Físico do Patrimônio do Crea-RS.

7.4.1. Inventário de Bens Móveis e Imóveis

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. Já o artigo 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

A Lei 4320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários para o confronto com os registros contábeis, a ser realizada, no mínimo, anualmente.

Com o implemento das determinações dessas leis, bem como das demais normas e técnicas que abordam o assunto, pode-se cumprir o princípio constitucional da prestação de contas: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, *garde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos* [...]”, além de atender aos princípios, não menos importantes, da “eficácia”, da “eficiência” e da “economicidade”.

Sendo essas as considerações legais acerca do tema, constatou-se que o Regional somente realizou o inventário físico dos bens móveis e imóveis lotados na sede do órgão, deixando de realizar o levantamento nas Inspetorias espalhadas pelo Estado. Frisa-se ainda que as eventuais apurações de responsabilidade pelo desaparecimento de bens não foram devidamente apuradas pela autoridade competente, colocando-se em risco a qualidade da informação apresentada no balanço patrimonial.

Não Conformidade 13: Ausência de realização do inventário físico dos Bens Móveis e Imóveis.

7.4.1.1. Inspeção in loco dos bens patrimoniais e materiais mantidos em almoxarifado

Diante da ausência de realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis, para fins de aferição da qualidade das informações geradas pela administração e constantes no balanço patrimonial, foi solicitado à unidade de materiais, responsável pela área, relação atualizada dos bens lotados na Unidade Sede do Crea, para fins de inspeção física. Apesar do exíguo prazo para conclusão dos trabalhos de campo, extraímos uma pequena amostra para avaliar a qualidade dos dados gerados e concluímos o seguinte:

Em relação aos materiais mantidos em almoxarifado, foi realizado o mesmo procedimento adotado para os bens patrimoniais, porém numa extensão e profundidade ainda menor que anterior, devida sua baixa materialidade, não sendo identificadas divergências dos materiais inspecionados.

Não conformidade 14: Fragilidade do controle interno adotado pelo Crea para salvaguardar seu Ativo Patrimonial.

8. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO

8.2. COMPRAS DIRETAS

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas abaixo e que dão uma visão sobre o atual estágio dos controles internos empregados pelo Crea-RS para salvaguardar seus ativos. Assim, a seguir, estão apontadas as não conformidades apontadas no transcorrer das análises:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a) Processo nº 2015037849 – Locação de espaço para instalação da Inspetoria de Santa Cruz do Sul

Na análise realizada da contratação da empresa Imobell Administração de Imóveis Ltda, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada a locação de imóvel para instalação da Inspetoria de Santa Cruz do Sul, constatou-se ausência de definição das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação, localização condicionaram a escolha desse imóvel a preço compatível com mercado.

A locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da lei de licitações.

Frisa-se que esse dispositivo legal impõe uma série de condições para que se possa fazer uso da contratação direta, tais como o “atendimento das finalidades precípua da administração”, “necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha” e “o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Assim sendo, cabe aqui destacar que a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, senão aquele selecionado pelo Crea. Na hipótese em que dois ou mais imóveis atendem aos interesses da Administração Pública, de forma que qualquer um atende as necessidades pretendidas, como se observou no caso em comento, haja vista identificação de outros imóveis capazes de atender o interesse do Crea, a necessidade de licitação se impõe. Destaca-se que tal posicionamento se coaduna com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, conforme segue:

“1.5.1. ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo”;

Assim, no caso de utilização do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 não pode o gestor afastar-se da exigência de expressar as razões que levaram a escolha do imóvel, o que garante sua regularidade no caso de haver mais de um imóvel apto a satisfazer as necessidades pretendidas pelo órgão público.

Considere-se ainda que o art. 3º do Decreto nº 7.689/2002, nos casos de atendimento ao público, como é o caso desta Inspetoria, obriga a ampliação do universo de pesquisa, de modo a permitir ao gestor um maior número de opções, permanecendo a obrigação de justificar a razão de escolha do fornecedor e a compatibilidade com o preço de mercado. De acordo com esse Decreto, é recomendável que a busca seja feita por meio de espécie de Aviso de Procura de Imóvel, a ser publicado em jornal de grande circulação na localidade, ou por outro meio de divulgação local que se revele mais efetivo, com as características do imóvel buscado e um prazo razoável para apresentação dos imóveis. Feito isso, deve-se exigir que em manifestação devidamente justificada seja analisada a situação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

cada um dos imóveis apresentados, a fim de justificar a escolha daquele que foi selecionado para fins de contratação direta.

Desta feita, antes da escolha ou consulta às opções disponíveis do mercado, a Administração deve estabelecer quais são os critérios a serem preenchidos por um imóvel a fim de atender a suas necessidades, como o tamanho da área, conforme art. 3º do Decreto nº 7.689/2012, a necessidade ou não de estacionamento, a restrição a determinados lugares, o atendimento por linhas de transporte público, etc.

Estabelecido isso, passa-se a dar publicidade à procura do imóvel com as características mencionadas e averiguar as opções disponíveis do mercado.

Diante do recebimento das propostas, poderá então a Administração saber se será o caso de licitar; dispensar o procedimento na forma do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, mediante avaliação prévia e uma pesquisa de mercado.

Em homenagem aos princípios da impessoalidade e da moralidade, é importante que a Administração, ao justificar a razão da escolha do fornecedor, deixa expresso os motivos da recusa dos imóveis apresentados, mas não selecionados, de forma que restem evidentes os aspectos distintos daquele outro escolhido.

Bem, considerando esse parâmetro legal exigido para dispensa de licitação destinada à locação de imóvel, a Unidade demandante do Crea limitou-se a enfatizar que o espaço atual não atendia as necessidades laborais dos funcionários lotados naquela Inspetoria, baseando-se, principalmente, na notificação efetuada pelo Ministério Público acerca da inexistência do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-APPCI. Na sequência, juntou planilha contendo as pesquisas de preço realizadas, demonstrando que o valor por metro quadrado dos imóveis consultados variou de R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 77,00 (setenta e sete reais), com metragem que varia de 70m² a 175m², sem que houvesse a prévia definição das necessidades pretendidas pela Inspetoria.

Caso semelhante foi observando também na locação do imóvel destinado a instalação da Inspetoria de Guaíba, ao custo mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e quinhentos reais), na qual o responsável pela Inspetoria somente asseverou sobre a necessidade de locação de outro imóvel, uma vez que o espaço ocupado não mais atendia as necessidades do órgão, vindo a indicar na sequência o espaço desejado e escolhido diretamente pelo mesmo, juntando tão somente a pesquisa mercadológica realizada. Não diferente, os valores das opções buscadas variaram de 60m² a 112m², cujos preços por metro quadrado variaram de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

Denota-se, portanto, que a escolha do imóvel locado se deu de forma aleatória, deixando de atender o princípio da impessoalidade, além dos ditames legais supramencionados.

b) Processo nº 2016000245 – Locação de impressoras multifuncionais em caráter emergencial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Na análise realizada no processo que ensejou a contratação da empresa Birô de Informática Nacional Ltda, com base na previsão contida no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, pelo valor mensal de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais), destinada a locação de impressoras multifuncionais, constatou-se as seguintes não conformidades:

1) Não houve juntada da justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativos dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93;

2) Não há justificativa para não utilização do sistema de cotação eletrônica, conforme determina o artigo 4º, § 2º, do Decreto 5.450/05.

Assim sendo, o Crea preteriu a realização de consultas de preço junto as empresas localizadas na cidade de Porto Alegre, sendo que uma delas foi a empresa JMD Distribuidora Ltda ME. Após consulta realizada no sitio da Secretaria da Receita Federal-SRF, consoante as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, constatou-se que ela não atua no ramo de locação de equipamentos de informática, motivo pelo qual não possuía capacidade técnica para atender os interesses do Crea, o que ensejaria sua desconsideração;

3) O processo de dispensa não foi devidamente instruído com as razões que justificaram a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, contrariando o disposto no art. 26, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93;

4) Não houve a juntada da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5) Não consta a indicação do crédito pelo qual ocorreria a despesa, com a devida definição da categoria econômica, afrontando o disposto no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

6) De acordo com contrato firmado entre as partes, subscrito em 10 de março de 2016, seria pago o valor mensal de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais), para locação de 10 (dez) impressoras multifuncionais jato de tinta e 95 (noventa e cinco) impressoras multifuncionais a laser.

De acordo ainda com esse contrato, a contratada teria o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos equipamentos. Considerando o melhor dos cenários, de que os equipamentos estivessem instalados na mesma data da assinatura do contrato, ao final desse mês a empresa teria direito a proporcionalidade dos dias do serviço prestado, ou seja, 20 dias, o que ensejaria o pagamento de apenas R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). Entretanto, no primeiro faturamento a empresa emitiu a nota fiscal nº 10397, no valor de R\$ 17.514,33 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos), devidamente liquidada e paga pela entidade.

Nos dois meses seguintes, a empresa emitiu as notas fiscais nº 10472 e 10519, nos valores de R\$ 24.656,00 e R\$ 24.679,00, respectivamente. Nota-se, portanto, que houve uma possível alteração do objeto contratado, através da alteração dos quantitativos inicialmente contratados à margem de qualquer aditivo ao contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

c) Processo nº 2015049581 – Reforma da Inspeção de Erechim

Na análise realizada na contratação da empresa Biassusi e Rosário Ltda, no valor de R\$ 4.556,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), destinada contratação de serviço de engenharia, foram identificadas as seguintes não conformidades:

1) Não houve juntada da justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativos dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93;

2) Não consta juntado aos autos o Projeto Básico simplificado, exigidos pelos arts. 6º, inciso IX, 7º, parágrafo 2º, inciso I, e parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93. Por via de consequência, não houve aprovação motivada desse projeto pela autoridade competente.

Não conformidade 15: Ausência de definição das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação, preço compatível com mercado e localização condicionaram a escolha os imóveis destinados à instalação das Inspeções.

Não conformidade 16: Ausência de juntada da justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativas dos serviços requisitados, conforme determina o Art. 15 da Lei 8.666/93.

Não conformidade 17: Ausência de juntada da justificativa para não utilização do sistema de cotação eletrônica, conforme determina o artigo 4º, § 2º, do Decreto 5.450/05.

Não conformidade 18: Ausência de definição das razões que justificaram a dispensa, bem como a razão da escolha da Birô de Informática Nacional Ltda, contrariando o disposto no Art. 26, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

Não conformidade 19: Ausência de juntada da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Não conformidade 20: Ausência de indicação do crédito pelo qual ocorreria a despesa, com a devida definição da categoria econômica, em afronta ao disposto no art. 55, inciso V, da Lei nº 8666/93.

Não conformidade 21: Eventual alteração do objeto contratado à margem de celebração de Termo Aditivo.

Não conformidade 22: Ausência de justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativas dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Não conformidade 23: Execução dos serviços de Engenharia à margem do Projeto Básico simplificado, exigidos pelo Art. 6º, inciso IX, e Art. 7º parágrafo 2º, inciso I, e parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93, bem como ausência de aprovação por parte da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

9. LICITAÇÕES

O presente tópico apresenta os resultados quanto à verificação “in loco” da adequação dos procedimentos às normas vigentes e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da probidade administrativa das licitações ocorridas em 2016.

A seguir destaca-se as inconsistências identificadas no transcorrer do desenvolvimento do trabalho, bem como no processo analisado:

Processo nº	Objeto	Modalidade
2016000241	Contratação de curso de capacitação	Inexigibilidade
2016000116	Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands	Pregão Eletrônico
2016045426	Aquisição de 07 veículos	Pregão Eletrônico

a) Processos 2016000116 e 2016045426: Constatou-se ausência de juntado do comprovante de capacitação específica do pregoeiro conforme preconiza o Decreto nº 3.555/2000, art. 7º, parágrafo único.

b) Processos 2016000116 e 2016045426: Observou-se a designação de 1 (um) fiscal para acompanhar a execução do mesmo.

De acordo com entendimento da Controladoria Geral da União-CGU, as funções exercidas pelo Gestor e do Fiscal do Contrato são muito parecidas, razão pela qual se faz necessária a sua diferenciação. Desde modo, fiscalizar significa verificar “in loco” se a execução do objeto do contrato ocorre conforme as especificações predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, de acordo com as normas e procedimentos previstos no contrato, enquanto que gerenciar o contrato refere-se à organização de custos e prazos do mesmo contrato. Gerenciar significa dizer executar de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do cliente.

A fiscalização é a garantia da qualidade de execução. Significa, como pressuposto, que o técnico responsável pela fiscalização tenha um elevado grau de conhecimento técnico, leitura de projeto, interpretação das especificações e conhecimento das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados. Já o gerenciamento permite uma avaliação correta dos prazos de entrega de tecnologias e equipamentos empregados, produtividade e, a cada passo, a avaliação do impacto no custo orçado, garantindo que o valor esteja abaixo do esperado.

Ao adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração pretende com essa contratação, no mais das vezes, satisfazer uma necessidade primária do Estado, orientando sua atuação à concretização da política pública sob o encargo do ente público contratante. Nesse sentido, ao reunir em si mesma uma prerrogativa preordenada à concretização do interesse primário da Administração Pública e por outro lado uma obrigação imposta a todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

gestores de recursos públicos de empregar com economicidade e probidade os recursos públicos, a doutrina costuma afirmar que a fiscalização contratual consiste em um PODERDEVER da Administração Pública. É neste sentido que se posicionou o TCU no Acórdão nº 1.632/2009 – Plenário, abaixo reproduzido em trecho pertinente:

“9. **A propósito, vale registrar que, a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação.** Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. (Voto do Min. Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Desta sorte, a fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar ao gestor do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que a comprometam. Como visto, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente nos Arts. 15, § 8º, 58, inciso III e Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos neles, um instrumento concretizador de uma política pública.

Lei nº 8.666/93:

Art. 15- As compras, sempre que possível, **deverão:**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 8º - **O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.**

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar lhes a execução;

Art. 67- **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifos nosso)

E ainda, a falta de designação formal de funcionário para exercer a fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

dos contratos contraria o princípio constitucional da eficiência e a jurisprudência do Tribunal, de Contas da União-TCU, conforme dispõem os Acórdãos 427/2008-TCU-1ª Câmara e 2.092/2008-TCU-2ª Câmara.

c) Processo nº 2016000241: Inicialmente, insta ressaltar que é na fase interna do processo licitatório que se define o objeto que a Administração Pública pretende contratar, seja aquisição de bens ou serviços, conforme determina os arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, da Lei de Licitações.

Assim sendo, o objeto pretendido deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis do objeto ou serviço pretendido.

Sendo essas as condições mínimas exigidas para toda e qualquer contratação, ao analisar a solicitação do setor requisitante juntada à folha nº 02, nenhuma dessas premissas foram observadas, além de ter deixado de indicar nos autos a necessidade e as razões que motivam a decisão de contratar os serviços em epígrafe e os resultados esperados com tal dispêndio de recursos.

Destaca-se ainda essa “solicitação sucinta” foi lavrada em 2 de março de 2016, enquanto a descrição pormenorizada do objeto foi feita pela própria contratada, em 29 de fevereiro de 2016, conforme documento juntado às folhas nº 03 a 09.

d) Processo nº 2016000241: O processo de contratação não foi instruído com a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nesse prisma, o Tribunal de Contas da União – TCU se posicionou da seguinte forma acerca do assunto:

Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

“Deve ser observada a necessidade de instruir o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento com a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, atentando-se ainda para o cumprimento do princípio da motivação dos atos administrativos”.

No tocante a justificativa de preço, a Assessoria Jurídica do Regional ao analisar o mérito da matéria asseverou que a contratação somente poderia ser concretizada mediante prévia verificação dos preços médios praticados no mercado. Assim sendo, a unidade demandante juntou aos autos (à fl. 19) folder de curso similar, ofertado pela empresa PCA Engenharia Ltda, justamente para justificar que os preços médios estavam em perfeita consonância com aqueles praticados no mercado.

Frisa-se que essa contratação se deu com base no art. 25 da Lei de Licitações, motivo pelo qual leva a crer que inexistente outro prestador que oferte tal serviço no mercado, cabendo tão somente demonstração de que o preço contratado é o mesmo praticado pela contratada com outros clientes/órgãos públicos, haja vista a inviabilidade de competição declarada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

e) **Processo nº 2016000241:** De acordo com art. 25 da Lei de Licitações, será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização. Acerca do assunto, o Tribunal de Contas da União-TCU por meio da Súmula nº 252/2010, frisa que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado de acordo com as categorias mencionadas no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço; e, notória especialização do contratado.

Assim sendo, para comprovar a singularidade do objeto o Crea se baseou no fato da contratada ser a única instituição de ensino de nível superior que possui laboratório específico de resistência e reação ao fogo, por meio do ITT PERFORMANCE – Instituto Tecnológico em Desempenho e Construção Civil, conforme destacado no Ofício nº 128/2016-NSIN/PRES. Entretanto, como relatado no item “a” deste tópico, a solicitação de serviço é pouco esclarecedora no sentido de trazer a baila os supostos benefícios que esse tipo de laboratório poderia trazer a boa e regular execução do objeto, bem como sua importância precípua para o conhecimento que se pretendia repassar aos profissionais engenheiros, em detrimento a outras formas para ministração do curso.

Novamente enfatiza-se sobre a grave deficiência interna na identificação e definição do objeto que a Administração pretende contratar.

Não Conformidade 24: Falta de consignação de uma comissão para recebimento do material, contrariando a Lei nº 8.666/93, Art. 15, § 8º da mesma Lei.

Não conformidade 25: Deficiência no processo interno de definição do objeto que o Crea pretende contratar.

Não conformidade 26: Ausência de assentamento da razão de escolha do prestador de serviço e justificativa de preço.

Não conformidade 27: Deficiência no processo de comprovação da exclusividade/singularidade do serviço contratado.

9.1. SUPRIMENTO DE FUNDOS

No exercício 2016 o Crea regulou e disciplinou a concessão de Suprimento de Fundos concomitantemente através das Instruções Portarias AD - n.º 052, de 4 de abril de 2011 e, AD - nº 212, de 22 de novembro de 2016, que aprovou a norma interna de concessão, utilização e prestação de contas do suprimento de fundos.

O pedido do suprimento de fundos é processado internamente pela área financeira, independentemente do pedido do responsável pela Inspeção, deixando de ser informado as rubricas e valores a serem utilizados no período.

Na prestação de contas, os saldos não utilizados são estornados e as despesas realizadas são contabilizadas nas rubricas correspondentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Foram examinados por amostragem 03 (três) processos de Suprimento de Fundos, relativos ao exercício 2016:

- 1) Processo n.º Não autuado;
Detentor: Inspetoria de Bagé;
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento;
Concessão: 07/01/2016 e 01/03/2016 - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada ;
Período de aplicação: 07/01/2016 a 07/03/2016 e 07/03/2016 a 01/05/2016;
- 2) Processo n.º Não autuado;
Detentor: Inspetoria de Erechim;
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento;
Concessão: 07/01/2016 e 01/03/2016 - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada;
Período de aplicação: 07/01/2016 a 07/03/2016 e 08/03/2016 a 07/05/2016.
- 3) Processo n.º Não autuado;
Detentor: Inspetoria de Bento Gonçalves;
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento;
Concessão: 07/01/2016 e 01/03/2016 - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada;
Período de aplicação: 07/01/2016 a 07/03/2016 e 08/03/2016 a 07/05/2016.

Foram verificadas as seguintes não conformidades nos referidos processos:

a) Inspetoria de Bagé:

- 1) Ausência de autuação de processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99;
- 2) De acordo com art. 1º da Portaria nº 052/2011, o valor mensal a ser repassado em favor da inspetoria seria de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais), entretanto, mensalmente foi concedido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aplicação bimestral;
- 3) Realização de despesas não eventuais, como no caso de material de limpeza, higiene, gás e café;
- 4) Realização de despesas com alimentação acima do limite estipulado pelo art. 45, parágrafo 4º, do Decreto 93.872/1986, conforme Nota Fiscal nº 71.000;

b) Inspetoria de Erechim:

- 1) Ausência de autuação de processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99;
- 2) Realização de despesas não eventuais, como no caso de material de limpeza e água;
- 3) Delegação de competência para subscrição de cheques concedida por meio de ato administrativo indevido. De acordo com as premissas do Direito Administrativo, essa delegação deve dar-se por meio de Portaria, uma vez que se trata de um ato administrativo interno, no qual o chefe do órgão, designou um terceiro e funcionário para o desempenho de determinada função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

c) Inspetoria de Bento Gonçalves:

- 1) Ausência de autuação de processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99;
- 2) Realização de despesas não eventuais, como no caso de material de limpeza e água;
- 3) Realização de pagamentos de fornecedores e prestadores em espécie, mediante saque de recursos na boca do caixa, contrariando o normativo interno;
- 4) Realização de despesas com alimentação acima do limite estipulado pelo art. 45, parágrafo 4º, do Decreto 93.872/1986 (despesa com material elétrico).

Não conformidade 28: Inobservância das regras estipuladas pelo Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, Arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Arts. 45 a 47; e, normativos internos editados, no tocante a realização da despesa.

Não conformidade 29: Ausência de autuação de processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99.

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

Os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

10.1. Gestão de Pessoas

Conforme o Papel de Trabalho nº 23 era a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2015:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-RS.....	264
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos....	-
3. Empregados com cargo de comissão.....	56
4. Empregados com função gratificada.....	137
Total geral de empregados em dezembro de 2016.....	320

A remuneração de pessoal e encargos em 2016 foi da ordem de R\$ 30.587.064,21 (trinta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme registros contábeis.

Os gastos com pessoal representaram 44,99% (quarenta e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da Receita líquida do Regional, no mesmo período, que perfaz o montante de R\$ 67.980.981,90 (sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical laboral de uma ou mais empresas e seus empregados, com vigência de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e 02 (dois) Regulamentos de Pessoal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

um de 09 de fevereiro de 1995 e outro de 01 de outubro de 2004, vigentes, que norteiam os procedimentos do Crea-RS.

10.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Plano de Cargos, Carreira e Salários encontrasse em fase de revisão para aprovação, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos/2016.

Analisados por amostragem, os salários praticados no exercício de 2016, em relação àqueles definidos nas Portarias nº 228, de agosto de 2015 e 296, de 07 de outubro de 2015, concluindo que estão em acordo com as mesmas.

O Regional procedeu em 2016 à continuidade ao PCCS, atualizando-o, bem como, as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações trabalhistas.

Observou-se que compunha o quadro funcional do Crea-RS, 75 (setenta e cinco) estagiários, sem identificar o nível do estágio, contrariando a Lei nº 11.788/08, art. 17, inciso IV, que assim prescreve:

*Art. 17 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. (grifo nosso)*

Não Conformidade 30: Número de estagiários acima do permitido por Lei.

10.1.1.1. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-RS arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas improprias, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração de capa), numeração de páginas internas etc.

A Auditoria do Confea recomenda que seja criado um processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, Lei que regula a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública. O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).

Não Conformidade 31: Falta de processo individualizado para cada empregado/servidor, para melhor visualização dos documentos anexados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

10.1.2. Férias

Foi verificado que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprova o pagamento das férias.

10.1.3. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

10.1.4. Encargos Sociais

O Regional-RS vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

10.1.5. Obrigações Acessórias

O Crea-RS atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e ao envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPP, PPMO e PPRA.

10.1.6 – Processos Administrativo Disciplinar-PAD/ Sindicâncias Investigatórias-SI/ Tomada de Contas Especial–TCE

Foram abertos os seguintes processos no exercício de 2016:

PAD/SI/TCE – Prot.	Funcionário	Evento	Resultado
PAD 001/16- 2016030663	Cândido Manoel Acauan Nery	Conduta do Empregado	Ausência de provas de Responsabilidade
PAD 002/16- 2016030662	Cândido Manoel Acauan Nery	Conduta do Empregado	Ausência de provas de Responsabilidade
PAD 003/16- 2016044326	Elides Teresinha Rufatto	Conduta do Empregado	Advertência
PAD 004/16- 2016005981	David Grazziotin Rosa	Conduta do Empregado	Demitido
PAD 005/16- 2016005982	Sheila da Rosa Quadros	Conduta do Empregado	Advertência
PAD 005/16- 2016030670	Roberto Prates Machado	Conduta do Empregado	Em andamento
TCE 001/16-2016030667	Contratação e pagamentos da empresa DBCON Informática	Apuração de Responsabilidade	Em andamento

Constatou-se ainda, a determinação do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre, de 18 de maio de 2016, de arquivamento do processo IC 000070.2016.04.000/4, que tratou do inquérito civil instaurado para apurar denúncia de que o Crea-RS admitiu trabalhadores sem a necessária realização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

concurso público, seja como ocupantes de cargos em comissão, seja como estagiário, por ter o entendimento que inexistiam irregularidades no objeto do inquérito em tela.

11. GESTÃO E AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS

11.1. Governança e Controle

Este tópico abordará análise realizada por esta equipe de auditoria acerca da estrutura de governança, explicitando as atividades realizadas pelas unidades que a compõem, os mecanismos e controles internos adotados para assegurar a conformidade da gestão e garantir o alcance dos objetivos planejados e também as atividades de correição, visando apresentar de que forma é realizada a direção, o controle e o monitoramento de suas atividades.

Servindo de apoio à sua governança, em dezembro de 2015, foi criada a unidade de Controladoria, além de possuir os seguintes órgãos colegiados: Conselho Diretor, Comissões Permanentes e Plenário, formado paritariamente por Conselheiros Regionais e funcionários.

Durante o exercício de 2016 foram autuados 7 (sete) processos para apuração de responsabilidade por eventual dano causado ao erário, conforme destacado a seguir:

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pelo funcionário Cândido Manoel Acauan Nery – Conclusão: Absolvição por insuficiência de provas;

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pelo funcionário Cândido Manoel Acauan Nery – Conclusão: Absolvição por insuficiência de provas;

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pela funcionária Elides Teresinha Rufatto – Conclusão: Advertência;

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pelo funcionário David Grazziotin Rosa – Conclusão: Demissão;

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pela funcionária Sheila da Rosa Quadros – Conclusão: Advertência;

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016: Destinado averiguar eventual responsabilidade por atos cometidos pelo funcionário Roberto Prates Machado – Conclusão: Em apuração;

7) Tomada de Contas Especial – TCE: Destinada apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na contratação e pagamentos realizados em favor da empresa DBCON Informática – Conclusão: Em andamento.

Apesar do Crea asseverar no Papel de Trabalho nº 27, que dispõe de metodologia e padrões pré-estabelecidos para mitigar os riscos identificados, na verdade, constatou-se que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a entidade possui instruções de procedimentos, o que destoa do conceito de mapeamento e mitigação de riscos, apesar de ser uma importante ferramenta para monitoramento.

Frisa-se que “Gerenciamento de Riscos” pode ser definido como o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais de uma organização, no sentido de minimizar ou aproveitar os riscos e incertezas sobre essa organização.

Destaca-se ainda que as organizações existem para atingir propósitos que resultam em entregas de serviços ou produtos. Qualquer que seja este propósito, esta entrega de serviços e o atingimento dos seus objetivos estão cercados por incertezas que podem gerar ameaças ao sucesso ou oportunidade de melhoria, e devem ser gerenciadas de forma estruturada. Já os riscos, quando não gerenciados adequadamente, ameaçam o atingimento dos objetivos, o cumprimento dos prazos, o controle dos custos e da qualidade de um projeto, e, principalmente, a salvaguarda do patrimônio do Crea.

Nota-se no quadro acima indícios de eventual dano causado ao erário, de forma que o Crea deve mapear e mitigar os riscos envolvidos em cada macroprocesso através de sua Controladoria, uma vez que de acordo com a Portaria Administrativa AD nº 10/2016, compete a essa unidade:

(...)

“1. Realizar acompanhamento, levantamento e inspeção nos sistemas administrativo, patrimonial e operacional dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, bem como avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia; (...)

3. Analisar os processos de pagamentos decorrentes de contratação de bens e serviços, e outros;

4. Analisar, estudar e apresentar para a Gerência de Planejamento e Gestão proposta de melhoria nas normas, procedimentos e rotinas do Crea-RS;

5. Analisar os processos de licitação realizados pelo Crea-RS, as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, bem como os contratos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa;

6. Registrar e controlar os contratos e/ou outros termos correlatos firmados pelo Crea-RS, no período de sua vigência, relativo às compras diretas, orientando os gestores/fiscais quanto à execução, ao acompanhamento e aos prazos em geral; (...)

15. Fiscalizar, orientar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos constantes do orçamento do Crea-RS;

16. Elaborar trimestralmente, com apoio a Gerência de Gestão, relatórios de análise do desempenho da gestão do Crea-RS no cumprimento de suas metas, recomendando e orientando quanto à execução dos processos de forma que salvaguarde a legalidade das ações e alcance dos objetos institucionais;

17. Elaborar trimestralmente, com apoio da gerencia competente, relatórios de análise de desempenho da gestão do Crea-RS na execução dos programas e projetos estratégicos, recomendando e orientando quanto à execução dos processos de forma que salvaguarde a legalidade e legitimidade das ações e alcance dos objetivos institucionais.

Não conformidade 32: Ausência de adoção de metodologia e padrões pré-estabelecidos para mitigar eventuais riscos identificados em determinadas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

11.2. Planejamento Estratégico

Constatou-se que a entidade não dispõe de Planejamento Estratégico, de forma que não houve definição dos indicadores de qualidade ou de desempenho para monitoramento dos processos executados. Essa ausência de planejamento impossibilita que o Crea afira a qualidade dos serviços prestados à sociedade, além de não conseguir medir os índices de eficiência, desempenho e resultados qualitativos e quantitativos alcançados.

Considerando o exposto, deve ser consignado que, mesmo que as atividades informadas pelo Crea, no Relatório de Gestão de 2016, representem produtos e/ou serviços produzidos e, reflitam ações voltadas às atividades do Conselho, não foram apresentadas metas que permitam acompanhar se as ações foram desempenhadas de acordo com o planejado.

Não conformidade 33: Ausência de elaboração e acompanhamento do planejamento que permita ao gestor definir indicadores de desempenho de gestão e financeira.

11.3. CONTROLE SOCIAL

11.3.1. Transparência e acesso à informação

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por parte da sociedade:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Ao avaliar a página oficial do Crea-RS (<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=acessoInformacao>), constatou-se o descumprimento dos seguintes dispositivos da LAI:

a) Prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011)

Ao avaliar as informações disponibilizadas pelo Crea-RS, constata-se que os prazos máximos para a prestação dos serviços ao público não estão evidenciados no sítio, contrariando o disposto no art. 7º, V, da Lei 12.527/2011.

b) Divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes à remuneração dos empregados

Em consulta do link “Gestão de Pessoas”, ficou constatado que o Crea não divulga mensalmente as informações referentes à remuneração dos empregados efetivos ou não, mas tão somente a tabela salarial, contrariando o art. 8º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

c) Divulgação detalhada dos registros das despesas

Ao acessar o link “Gestão Financeira e Orçamentária”, ficou constatado que essa ferramenta não propicia ao cidadão acessar os registros detalhados de todas as despesas processadas pela entidade, tais como: Valores de empenhos, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto.

d) Gravação em diversos formatos eletrônicos

Das informações disponibilizadas pelo Crea-RS em seu site, consta-se que o arquivo disponibilizado não permite ao interessado sua gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, conforme prescreve o art. 8º, II, Lei 12.527/2011.

Não conformidade 34: [Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

12. CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria, com base nos procedimentos realizados, abordaram os aspectos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2016.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Cont. Luiz Fernando Lucato
CRC SP 231030
Analista – Mat. 670

Eng. Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng. Civil 55201/D
Analista Mat. 279

Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador de Equipe
Cont. CRC/MG 21203/O-6 T DF
Analista - Mat. 494

Cont. Eduardo Dalla Costa Diderot
CRC DF 012.397/0-7
Analista. Mat. 470

De Acordo:

Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

ENCAMINHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA		
Relatório:	011/2016	
Unidade auditada:	CREA-RS	
Exercício:	2016	
Processo:	0936/2017	
Tipo:	Ordinária	
Escopo:	Auditoria Patrimonial, Financeira, Institucional, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos.	
Unidade executora:	Auditoria - AUDI	
DATA	DESTINO	DESPACHO
31/05/2017	CREA-RS	<p style="text-align: center;">Acolho o Relatório Preliminar da auditoria realizada no Crea-RS, referente ao exercício 2016, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea.</p> <p style="text-align: center;">Encaminhe-se ao CREA-RS para manifestação do seu Gestor sobre o teor do Relatório de Auditoria nº 011/2017, sobretudo quanto às não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo de Auditoria.</p> <p style="text-align: center;">O prazo é de 15 dias para apresentação de manifestação formal, por escrito, que deve ser encaminhada à Auditoria-AUDI.</p> <p style="text-align: center;">Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, os autos devem retornar à equipe de auditoria para a conclusão dos trabalhos.</p> <p style="text-align: center;">Dê ciência, Cumpra-se</p> <p style="text-align: center;">Marco Antônio Paranhos Gerente de Auditoria</p>